

Estado de Roraima



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de janeiro de 2009

ANO XII EDIÇÃO 4007

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, 256 - Centro
Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 19/01/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011274-0****AGRAVANTES: ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS****ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS, através de seu procurador, contra a decisão do órgão colegiado desta Corte de Justiça, que denegou a segurança nos autos do Mandado de Segurança nº 010.08.010204-8, que move contra o Governador do Estado de Roraima.

Aduzem os Agravantes, em síntese, que o v. Acórdão que denegou equiparação salarial e/ou a progressão horizontal facultada por lei, nos moldes concedidos a outros profissionais do Estado, contrariou a legislação estadual em vigor, pertinente ao caso *sub judice*.

Por fim, requereram o provimento do recurso, para reformar o acórdão denegatório da progressão horizontal, asseverando não foi observado no v. Acórdão agravado a existência de documento comprobatório de mais de 03 (três) anos de atividade profissional dos agravantes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

Leciona a doutrina:

*“Subordina-se a admissibilidade do recurso a determinados requisitos ou pressupostos. Subjetivamente, estes requisitos dizem respeito às pessoas legitimadas a recorrer. Objetivamente, são pressupostos do recurso: a) a recorribilidade da decisão; b) a **tempestividade do recurso**; c) a singularidade do recurso; d) a **adequação do recurso**; e) o preparo; f) a motivação; g) a **forma**.”* (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 24ª edição, Editora Forense, pág. 555/556)

Da análise dos autos, constata-se que os Agravantes não observaram o art. 525, inciso I, do Código de Ritos Civil, que verbera:

“Art. 525 – A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Assim também, verifica-se que inexistem nos autos certidão da intimação da decisão agravada, tampouco qualquer outro elemento que torne possível verificar a tempestividade do recurso.

Inclusive, cumpre registrar que já existe súmula emanada do colendo Superior tribunal de Justiça acerca do tema:

Súmula 223/STJ: “A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do agravo de instrumento.”

Neste sentido, é cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e, em não se ultrapassando esta fase, não há como se conhecer da irresignação.

Segundo Nelson Nery, *“faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”* (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 8ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 995).

Nesse sentido:

“É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando esse incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe

seguimento (art. 557, do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças.” (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor, 30ª Edição, Editora Saraiva, pág. 545)

Do exposto, não conheço da irresignação, face à ausência de documentos obrigatórios à formação do instrumento, nos moldes do art. 525, I, do CPC e art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Mandado de Segurança nº 010.08.010204-8.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Euclides Calil Filho

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011347-2

RECORRENTE: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Despacho:

Intime-se o recorrente para assinar suas razões recursais.

Em 16/01/2009.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Convocado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007927-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTUR CARVALHO

AGRAVADO: PEDRO MANOEL CARDOSO DE ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: DR. LEONARDO L, MATTAR

DESPACHO

I - Intime-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento ao Mandado de Segurança nº 010.06.005942-4.

III – Após, arquive-se o feito.

IV – Publique-se.

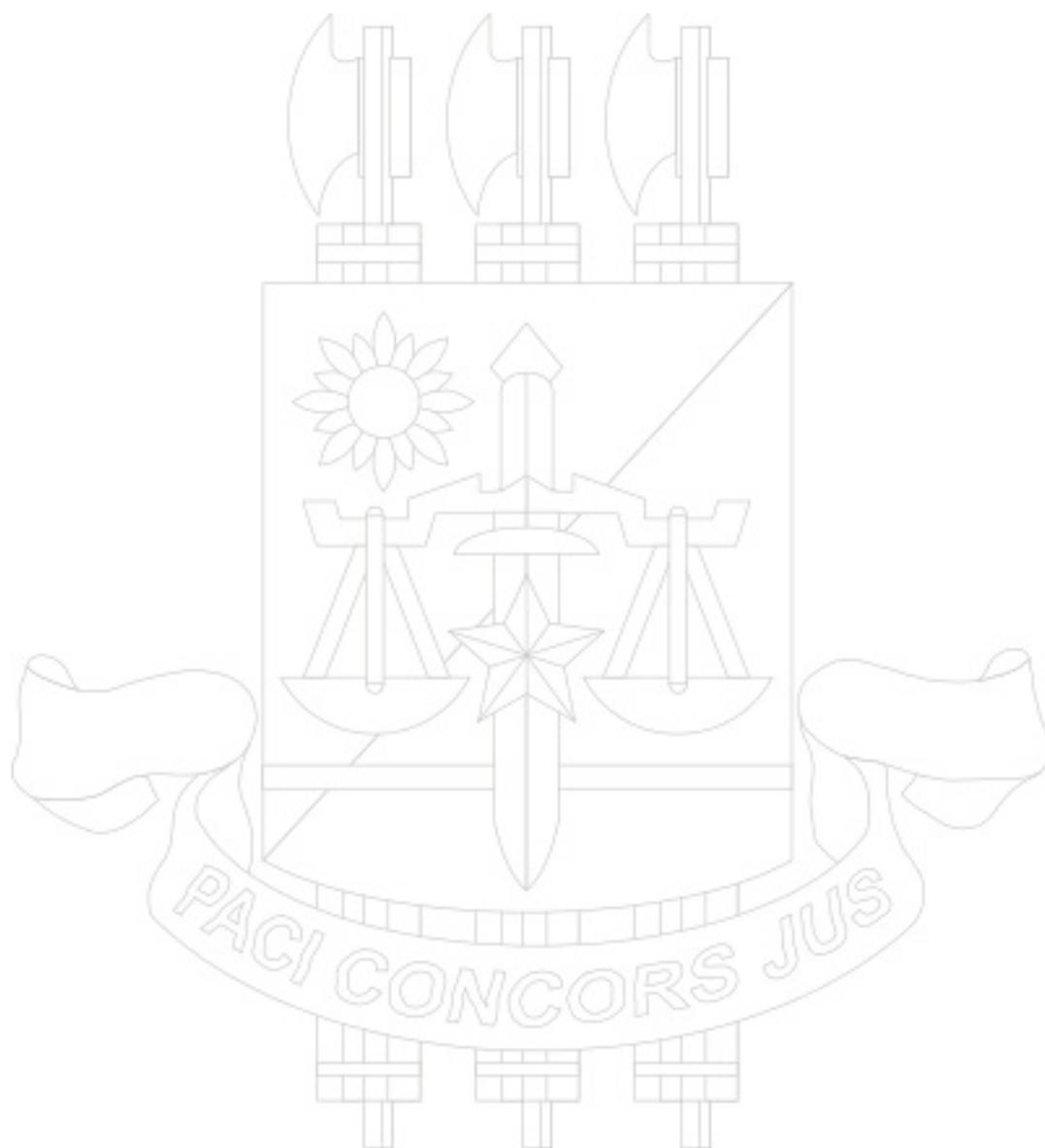
Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de janeiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010847-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
1º APELADO/ 2º APELANTE: FÁBIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: IZABEL MOREIRA CRUZ
ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Conforme informado na promoção de fl. 167, o acórdão dos da apelação acostado à fls. 159/163, possui um erro material relativo à composição da Turma Cível naquele julgamento.

Por essa razão, e a fim de corrigir o erro, registre-se que a Turma estava composta por mim, como relator, Des. Carlos Henriques, como Presidente e Des. José Pedro como julgador.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011255-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de SYDNEY SILVA DOS SANTOS contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal nos autos de nº 0010.08.197834-7 determinando a prisão temporária do paciente em 20/10/2008, a qual foi devidamente cumprida em 26/10/2008 e fundamentada no artigo 1º, inciso III, alínea “l” e “n” da Lei nº 7.960/89, combinado com o artigo 2º, § 3º da Lei nº 8.072/90.

O impetrante alega em síntese que a prisão cautelar não se encontra devidamente fundamentada, embasando-se em meras suposições, sendo prescindível para a apuração dos supostos delitos.

Argumenta que não constou o nome do acusado na representação policial, tampouco do requerimento do Ministério Público.

Aduz que o paciente é primário, com profissão definida e residência fixa.

Requer, por esses motivos, a concessão de medida liminar para que o acusado possa responder ao processo em liberdade. No mérito, pugna pela confirmação da liminar eventualmente deferida, revogando-se o decreto prisional pela falta de seus pressupostos.

As informações da autoridade tida como coatora, datadas de 23/12/2008 e com protocolo do dia 29/12/2008, foram prestadas à fl.398, acompanhada dos documentos de fls. 399/421, onde consta que a prisão do paciente efetivou-se em 26 de novembro de 2008, e que pedido de renovação da prisão temporária, apresentado pelo Ministério Público, encontrava-se sob apreciação perante o magistrado *a quo*.

Por meio de contato telefônico junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal, consta a informação quanto ao deferimento do referido pedido de renovação.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, para a decretação da prisão temporária, exige a Lei nº 7960/89 a existência de fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida em lei, da autoria ou participação do indiciado na prática delitiva sob averiguação, constituindo-se em instrumento imprescindível à investigação realizada ainda na fase do inquérito policial.

No presente caso, os argumentos empregados pela autoridade tida como coatora constituem, *prima facie*, motivação idônea para a decretação da custódia temporária, por imprescindibilidade às investigações policiais.

Por outro giro, não procede a alegação de que o nome do réu não consta no requerimento do Ministério Público, conforme se verifica à fl. 24.

Ex positis, INDEFIRO a ordem liminar.

À Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.08.011159-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

AUTOR. COATORA: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar impetrado pelo advogado Paulo Luis de Moura Holanda, em favor do paciente Ronildo Bezerra da Silva, alegando vícios de nulidade na instauração de sindicância, por usurpação de atribuição em face da policia judiciária civil, posto que o paciente já se encontra respondendo pela prática de possível conduta ilícita na Justiça Comum.

Narra o impetrante que, em 20 de abril de 2008, o paciente se envolveu em acidente de trânsito, que findou em agressão física contra o sr. Leilson Rios Lima, o qual, além de registrar dois boletins de ocorrência contra o paciente, prestou também declarações na Corregedoria de Polícia Militar, que por sua vez instaurou Sindicância para apuração do ocorrido.

Sustenta que o crime possui natureza comum (contravenção penal) e que por esse motivo terá o seu trâmite em um dos Juizados Especiais Criminais, sendo que através da Sindicância, que trata dos mesmos fatos, estaria ocorrendo *bis in idem* em desfavor do paciente.

Alega, ainda, que o paciente estaria sofrendo perseguição por parte da Corregedoria e que, caso haja aplicação de punição disciplinar cumulada com prática de crime comum, tal punição teria somente o condão de excluir o paciente da conclusão do Curso de Formação de Sargento, cuja vaga foi garantida mediante sentença judicial favorável ao acusado.

Requeru, ao final, a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, determinando-se o trancamento da Sindicância e o seu devido arquivamento perante a Auditoria Militar.

Em petição de fls. 176/209, acrescenta o impetrante o relatório da Sindicância nº 041/08, a qual concluiu que as acusações imputadas ao sindicato são procedentes e que os autos apontam fortes indícios da prática de crime comum previsto no Código Penal, concluindo pelo encaminhamento dos autos ao Corregedor-Geral da PMRR, para providências.

Em informações de fls. 211/219, esclarece a MMª Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que o *Habeas Corpus* impetrado naquela Vara já foi julgado, tendo sido denegada a ordem, ressaltando que a instauração da Sindicância na esfera administrativa não impede a apuração do mesmo fato na esfera criminal, vez que devidamente autorizado no ordenamento jurídico.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional admitida pela moderna jurisprudência pátria somente em hipóteses em que, mesmo sob análise perfunctória, mostra-se patenteada inequivocamente a ilegalidade sofrida pelo paciente.

Deste modo, para caracterização da violação ao direito, faz-se necessária a demonstração pelo impetrante da presença concomitante dos pressupostos da fumaça do bom direito do perigo da demora.

In casu, apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, em cotejo às informações da autoridade apontada como coatora, não vislumbrei *prima facie*, a demonstração dos requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar.

Ausente o *periculum in mora*, tendo em vista que o paciente encontra-se solto.

Ademais, por confundir-se o pedido liminar com o próprio mérito da ação, mostra-se inviável, neste momento, a sua concessão, conforme lição da doutrina e orientação da jurisprudência.

Ante o exposto, por ausência dos requisitos de concessão, indefiro o pedido de liminar.

Remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

EUCLYDES CALIL FILHO
JUIZ CONVOCADO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JANEIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 090 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA** 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 21.01 a 07.02.2009.

N.º 091 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 19.01 a 17.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 092 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 25.01.2009, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar do “V Fórum Mundial de Juízes”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no período de 23 a 25.01.2009.

N.º 093 – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 23 a 25.01.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 094 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MARAES JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, no período de 23 a 25.01.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 095 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no dia 23.01.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 096 – Convalidar a designação do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Caracarái, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 097 – Determinar que a servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracarái, a contar de 19.01.2009.

N.º 098 – Determinar que o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 21.01.2009.

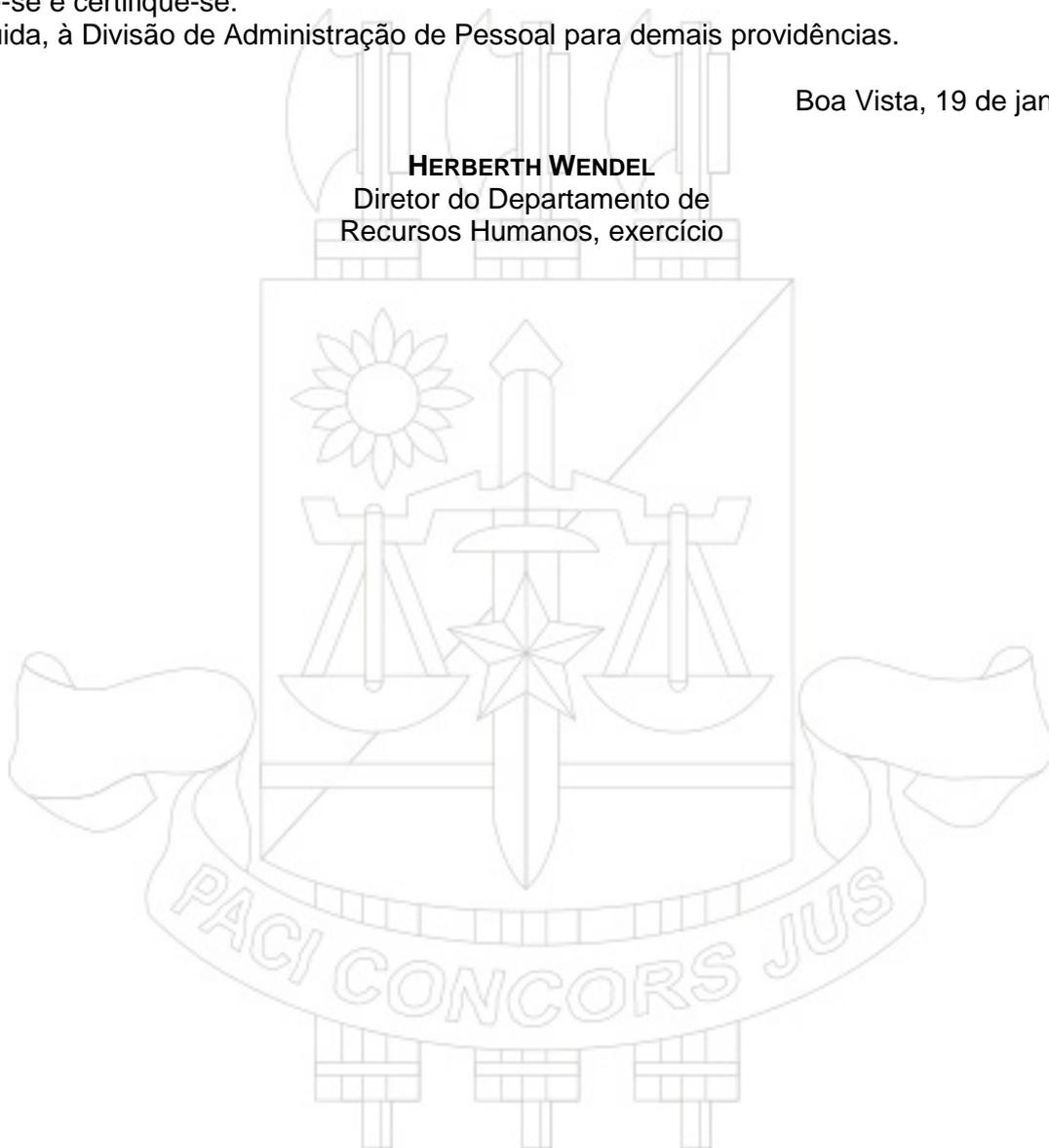
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2897/2008****Origem: Debora Lima Batista****Assunto: Solicita folga compensatória****DESPACHO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea “m” da Portaria nº 737/08.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/15.
3. Indefiro o pedido nos termos do art. 2º da Portaria Presidencial nº. 685/2007.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

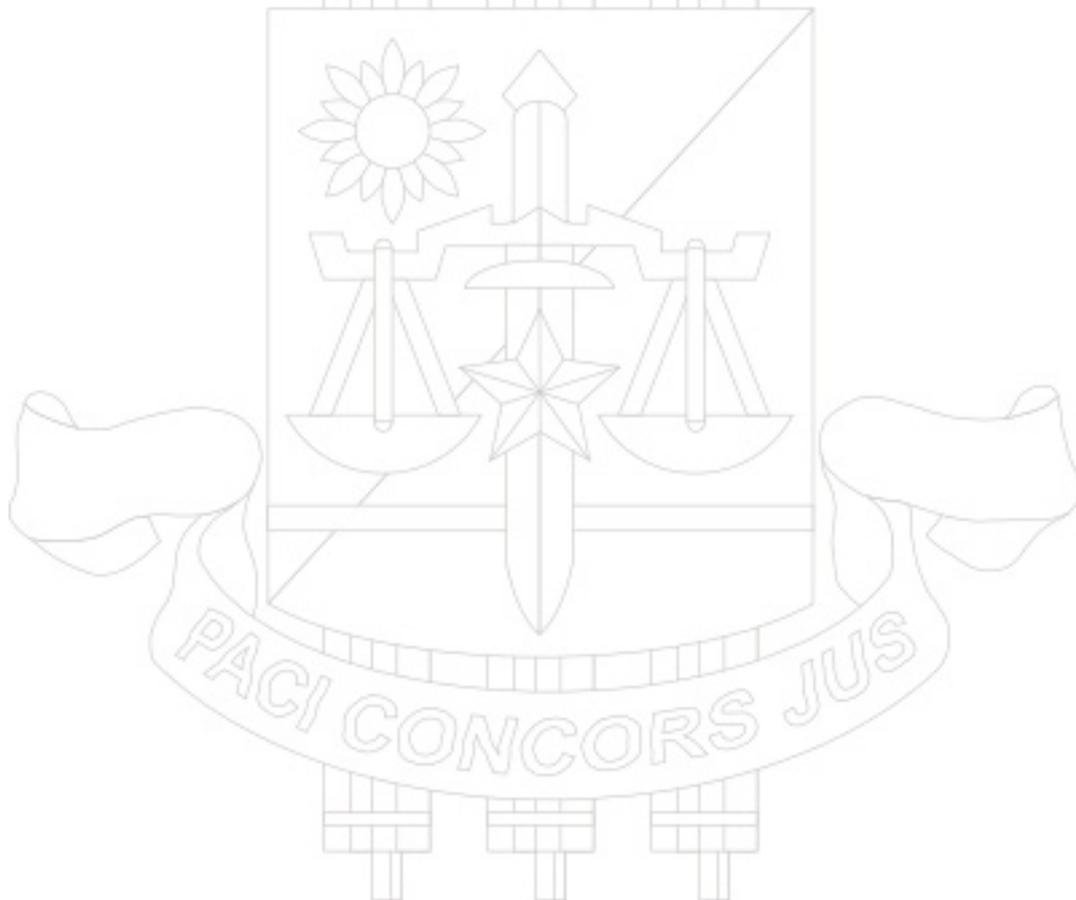
HERBERTH WENDELDiretor do Departamento de
Recursos Humanos, exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/01/2009

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	057/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de link de dados via rádio sem fio para provimento de interligação da Comarca de Caracaraí com o prédio anexo da Polícia Militar na referida Comarca.
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 6.720,00
PRAZO:	Vigora pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/01/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011381-1

Agravante: Alexsander Lopes da Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclýdeydeslil Filho

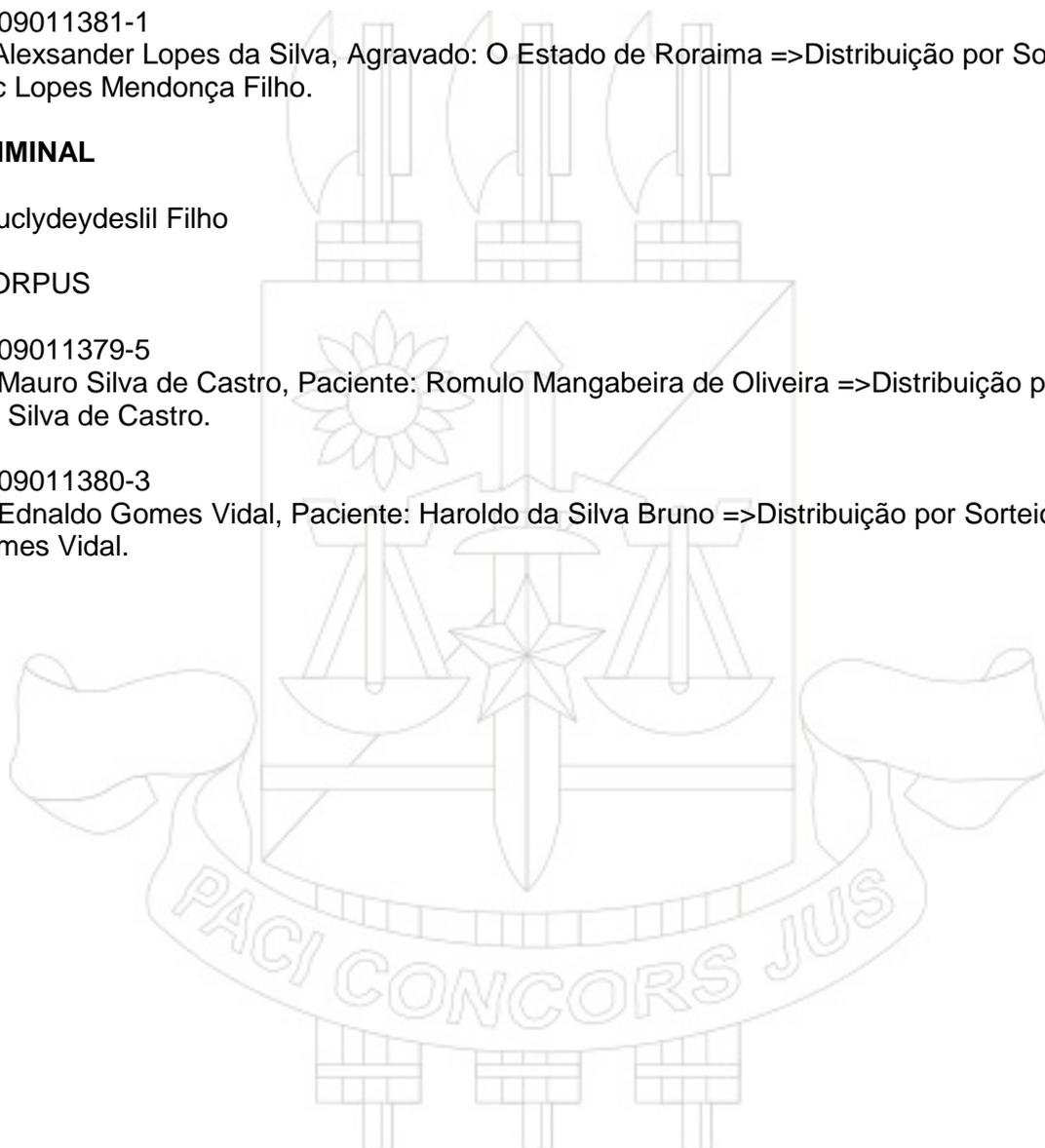
HABEAS CORPUS

00002 - 01009011379-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Romulo Mangabeira de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01009011380-3

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Haroldo da Silva Bruno =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000057-AM-N: 112	000077-RR-E: 041, 134, 154, 161
000229-AM-N: 125	000078-RR-A: 048, 157, 207
000374-AM-N: 112	000078-RR-N: 107, 120, 153
000450-AM-N: 112	000079-RR-A: 240
000463-AM-A: 141	000084-RR-A: 090
000625-AM-N: 112	000087-RR-B: 165, 170, 178, 179
001008-AM-N: 112	000087-RR-E: 042, 075, 107, 108, 119, 131, 168
001363-AM-N: 112	000088-RR-E: 045
001636-AM-N: 112	000090-RR-E: 052, 115, 118
001707-AM-N: 112	000091-RR-A: 126
001840-AM-N: 112	000092-RR-B: 065, 066, 109, 114, 118, 211
001970-AM-N: 112	000097-RR-A: 112
003351-AM-N: 117, 121	000099-RR-E: 133, 145, 171, 192
004967-AM-N: 177	000100-RR-B: 072, 112
005065-AM-N: 123	000100-RR-N: 110
005262-AM-N: 180	000101-RR-B: 052, 109, 112, 114, 115, 118, 128, 203
005804-AM-N: 123	000103-RR-B: 047
000726-CE-N: 112	000104-RR-E: 042, 075
002869-CE-N: 118	000105-RR-B: 097, 160, 182
016023-CE-B: 126	000107-RR-A: 175, 198
009100-DF-N: 112	000109-RR-B: 060
021288-DF-N: 142	000110-RR-B: 155, 188
003371-ES-N: 112	000111-RR-B: 226
006386-GO-N: 197	000112-RR-B: 210
004361-MA-N: 220	000113-RR-E: 164
010790-MT-N: 185	000114-RR-A: 041, 075, 131, 154, 161, 168, 169, 171, 172, 174, 176
011729-PB-N: 042	000117-RR-B: 049, 105, 112, 152, 155, 220
018456-RJ-N: 109	000118-RR-A: 112
020847-RJ-N: 076	000118-RR-N: 112
057405-RJ-N: 112	000119-RR-A: 055, 104
151843-RJ-N: 076	000120-RR-B: 099, 208
000910-RO-N: 165, 194	000121-RR-N: 224
001302-RO-N: 170	000123-RR-B: 104, 139
000005-RR-A: 112	000124-RR-B: 241
000005-RR-B: 105	000125-RR-E: 042, 108, 213
000008-RR-N: 112	000128-RR-B: 165
000010-RR-A: 112, 156	000130-RR-B: 102
000010-RR-N: 218	000130-RR-E: 075
000014-RR-N: 112	000130-RR-N: 126
000041-RR-E: 154	000132-RR-E: 173
000042-RR-B: 071, 112, 116	000133-RR-N: 039
000042-RR-N: 054, 201, 218, 222	000136-RR-E: 042, 075, 107, 108, 187, 213
000047-RR-B: 112	000136-RR-N: 078
000051-RR-B: 112	000137-RR-E: 085
000052-RR-N: 090	000138-RR-A: 154
000058-RR-N: 124, 163	000138-RR-E: 135, 162, 212, 221
000060-RR-N: 124, 163, 207	000139-RR-B: 038
000061-RR-A: 041	000140-RR-N: 009
000066-RR-A: 175	000144-RR-A: 230
000074-RR-B: 098, 226	000144-RR-B: 158, 179
000077-RR-A: 159	000144-RR-N: 040, 207
	000145-RR-A: 112
	000146-RR-B: 064, 216
	000149-RR-A: 112

000149-RR-N: 137, 138, 168, 170, 173, 176, 177, 226
000153-RR-N: 044, 202
000155-RR-A: 112
000155-RR-B: 223, 228
000155-RR-E: 028
000156-RR-N: 043
000158-RR-A: 041, 083
000160-RR-B: 058, 061, 068, 209, 215, 225
000160-RR-N: 173
000162-RR-E: 028
000168-RR-N: 126
000169-RR-B: 158
000171-RR-B: 133, 145, 171, 192
000172-RR-B: 047, 187, 219
000175-RR-B: 107, 108, 130, 131, 168, 169, 172, 181, 187
000176-RR-A: 043
000177-RR-N: 053, 055, 218, 227
000178-RR-B: 002, 037, 039, 079
000178-RR-N: 045, 122, 123, 223
000179-RR-B: 159
000181-RR-A: 134, 204
000182-RR-B: 048, 157
000184-RR-A: 217
000185-RR-A: 189
000187-RR-N: 182
000188-RR-B: 220
000189-RR-N: 041, 062, 077, 135, 162
000190-RR-N: 237
000192-RR-A: 059, 104
000194-RR-B: 041
000197-RR-A: 223
000199-RR-B: 133
000200-RR-A: 236, 240
000202-RR-N: 076
000203-RR-N: 043, 045, 122, 128, 129, 145, 197, 208, 223
000205-RR-B: 085
000206-RR-N: 104
000207-RR-A: 105
000208-RR-B: 061
000209-RR-N: 081
000210-RR-B: 203
000212-RR-N: 151
000215-RR-B: 087, 088
000215-RR-N: 122, 128, 223
000218-RR-B: 227
000221-RR-B: 099, 125
000223-RR-A: 049, 112, 152, 155, 188, 210
000223-RR-N: 107, 108, 120, 144, 159, 191, 213
000224-RR-B: 098
000225-RR-N: 103, 106
000226-RR-B: 091, 092, 093, 094
000226-RR-N: 084, 127, 147
000229-RR-A: 046
000231-RR-B: 039
000231-RR-N: 220
000233-RR-B: 107, 108, 134
000233-RR-N: 105
000238-RR-B: 186
000239-RR-A: 113
000240-RR-B: 171
000242-RR-B: 074
000245-RR-A: 096
000246-RR-B: 011
000247-RR-B: 138, 148
000248-RR-B: 126, 140, 224
000250-RR-B: 076, 111, 217
000254-RR-A: 232, 235, 238
000258-RR-A: 116
000262-RR-N: 047, 137, 198
000263-RR-N: 127, 143, 147, 149, 164
000264-RR-B: 095
000264-RR-N: 042, 075, 107, 108, 119, 127, 130, 131, 134, 136, 154, 161, 168, 169, 171, 172, 174, 176, 181, 183, 184, 213
000269-RR-B: 089
000269-RR-N: 119, 131, 154, 169, 171
000270-RR-B: 042, 127, 130, 131, 174
000271-RR-B: 186
000276-RR-B: 044
000277-RR-A: 096, 175
000277-RR-B: 175, 185
000279-RR-N: 062, 063, 206
000284-RR-N: 129
000286-RR-N: 222
000287-RR-B: 142, 165, 166, 179, 194
000287-RR-N: 220
000288-RR-A: 178, 217
000288-RR-N: 133, 178
000289-RR-A: 111
000291-RR-A: 111, 195
000292-RR-A: 076, 111, 151, 190, 217
000293-RR-A: 186
000299-RR-N: 152, 233
000300-RR-N: 052
000305-RR-N: 030
000310-RR-A: 052
000311-RR-N: 057
000313-RR-A: 233
000315-RR-N: 197, 229
000316-RR-N: 123, 127, 173
000323-RR-A: 174
000333-RR-N: 231, 234
000336-RR-N: 051, 081, 226
000337-RR-N: 080, 125, 200, 214
000344-RR-N: 168
000345-RR-N: 055, 104
000350-RR-N: 212
000351-RR-N: 208
000356-RR-N: 219
000358-RR-N: 129, 174
000368-RR-N: 036, 101, 196

000379-RR-N: 083, 084, 085, 087, 096, 097, 102, 158
 000384-RR-N: 045
 000385-RR-N: 135, 162, 212, 221
 000387-RR-N: 045
 000393-RR-N: 205
 000394-RR-N: 127
 000402-RR-N: 074
 000406-RR-N: 167, 218
 000409-RR-N: 129
 000420-RR-N: 084
 000421-RR-N: 003
 000424-RR-N: 087, 097, 100, 102
 000428-RR-N: 075
 000433-RR-N: 081
 000436-RR-N: 175
 000439-RR-N: 174
 000443-RR-N: 047
 000444-RR-N: 133, 145, 171, 192
 000449-RR-N: 054, 100
 000451-RR-N: 150
 000457-RR-N: 070, 228, 233
 000467-RR-N: 004, 193
 000468-RR-N: 075, 119, 146
 000481-RR-N: 148
 000482-RR-N: 036, 196
 000483-RR-N: 044
 000484-RR-N: 192
 000487-RR-N: 102
 000493-RR-N: 028
 000497-RR-N: 074
 000505-RR-N: 125, 148
 000506-RR-N: 197
 005274-RS-N: 112
 023851-RS-N: 119
 044250-RS-N: 165
 008917-SP-N: 109, 110, 112
 018877-SP-N: 112
 052207-SP-N: 109
 091907-SP-A: 110, 112
 091907-SP-N: 109
 101382-SP-N: 112
 115762-SP-N: 133
 197527-SP-N: 117, 121
 201351-SP-N: 187
 243235-SP-N: 187

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Arrolamento/inventário

001 - 001009204128-3
 Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves
 Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 10.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

002 - 001009203323-1
 Requerente: M.F.N.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

003 - 001009204953-4
 Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.
 Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

004 - 001009204130-9
 Requerente: V.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 4.632,91.
 Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

005 - 001009204938-5
 Indiciado: N.C.A.
 Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

006 - 001009204129-1
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001009204955-9
 Autuado: Wanderson Lopes do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

008 - 001009204958-3
 Autor: Renato Beni da Silva - Delegado de Polícia Federal
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

009 - 001004076893-8
 Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/01/2009.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

010 - 001005108504-0
 Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001007164714-2
 Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/01/2009.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

012 - 001008183901-0
 Sentenciado: Lindomar de Abreu Lima
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

013 - 001009204950-0
Apenado: Raimunda Lima Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

014 - 001009204126-7
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

015 - 001002053486-2
Indiciado: O.F.B. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001003065337-1
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

017 - 001009204131-7
Indiciado: B.B.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 001003065902-2
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009204976-5
Indiciado: M.F.R.F.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

020 - 001009204132-5
Indiciado: D.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 001008197926-1
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009204949-2
Indiciado: O.A.C.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 001009204935-1
Requerente: Rosivaldo Leal Silveira
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009204936-9
Requerente: Jose Carlos Araujo da Silva
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009204977-3
Requerente: Leandro Conceição Almeida
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

026 - 001007165714-1

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009204951-8
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 001009204937-7
Requerente: Cristiano dos Santos Rios
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Prisão Preventiva

029 - 001008195772-1
Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia
Transferência Realizada em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção/dest Pátrio Poder

030 - 001009203624-2
Requerente: J.G.C. e outros.
Criança/adolescente: A.T.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará Judicial

031 - 001009203625-9
Requerente: S.L.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009203626-7
Requerente: M.R.M.L. e outros.
Criança/adolescente: J.V.R.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

033 - 001009203622-6
Educando: R.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009203623-4
Educando: R.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Incidente Processual

035 - 001008195480-1
Réu: Saile Souza da Silva
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

036 - 001007179408-4

Requerente: Hadria da Silva Araujo e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

037 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

Despacho: Dessa forma, defiro o pedido de alvará judicial, em nome do primeiro requerente, para levantamento e saque de 50% dos valores informados às fls 25. O autorizado deverá comprovar nos autos, em até 30 dias o repasse do valor a que faz o segundo requerente. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

038 - 001008202092-5

Requerente: Neyde Pinto de Moraes

Aguarda Preparo do Cartório: oficial cef.

Despacho: 01 - Oficie-se, com urgência, à CEF, a fim de cobrar resposta do ofício nº 1109/08, em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no importe de 15% do valor da causa, nos termos do § único do art. 14 do CPC. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Arrolamento/inventário

039 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 153vº. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

040 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: A inventariante manifeste-se acerca de fls. 109/110, em 10 dias. Boa Vista/RR, 06/10/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

041 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se por edital, M.A.O.S., para prestar compromisso, apresentar as últimas declarações e o plano de partilha. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

042 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 134, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o doto causidico da inventariante. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

043 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Nereu da Silva Costa

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 224, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

044 - 001003065930-3

Inventariante: Maria do Livramento Neto e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a inventariante atenda ao disposto no despacho de fls. 161, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa

Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão

045 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causidico inventaria.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o doto causidico da inventariante, em 03 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

046 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 53vº. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

047 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante acerca de fls. 107, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

048 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para constituir novo patrono e manifestar-se acerca de fls. 79, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

049 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Arrolamento de Bens

050 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 125vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: G.A.M. e outros.

Despacho: Assim sendo, defiro o pedido formulado às fls. 94/95, autorizando a inenvtriante a proceder à regularização do auto móvel junto ao DETRAN/RR, com a devida prestação de contas nos autos. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

052 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar peças.

Despacho: Defiro fls. 139. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

053 - 001007172173-1

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Custas se houverem pela autora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Declaratória

054 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Marli Lima Soares e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica.

Despacho: Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especificuem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 18/12/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

Divórcio Consensual

055 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 340. Boa Vista/RR, 18/12/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Divórcio Litigioso

056 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.F.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se com o intuito de cobrar resposta de fls. 83. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.

Requerido: K.C.S.R.

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

058 - 001007168502-7

Requerente: A.T.

Requerido: S.T.T.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

059 - 001008182985-4

Requerente: J.A.

Requerido: M.D.C.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douda causídica. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 192-A, informar à parte autora para comparecer em Cartório a fim de receber a certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 14/01/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução

060 - 001002031816-7

Exeqüente: I.C.M.C. e outros.

Executado: J.S.C.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valéria Finatti Tommasi Mantovani

061 - 001004081316-3

Exeqüente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo

062 - 001004092015-8

Exeqüente: M.S.M.L. e outros.

Executado: E.L.L.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Aguarde-se decisão do processo em apenso (autos nº 07 174186-1). Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

063 - 001005118948-7

Exeqüente: V.S.

Executado: J.V.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

064 - 001005120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Defiro cota ministerial de fls. 101v°. Designe-se audiência. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

065 - 001005122008-4

Exeqüente: E.A.L.

Executado: E.M.L.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, extingo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

066 - 001006131564-3

Exeqüente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 74v°, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

067 - 001006146236-1

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001007165348-8

Exeqüente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 54v°. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

069 - 001007173274-6

Exeqüente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 37v°. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora, em 05 dias.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora, em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

071 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.

Despacho: Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão de fls. 15v°. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

072 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 11, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

073 - 001008197867-7

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 10, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

074 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão.

Decisão: Final da decisão... Assim, defiro o pedido de aumento de pensão, passando o autor a prestar 10% dos seus rendimentos, menos os descontos legais, à J. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência, para proceder ao cancelamento provisório e ao reajuste revisional. Sobreste-se o processo, de acordo com o pedido do órgão ministerial (fls. 53), por 60 dias, a fim de aguardar a manifestação da requerida J. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

Inventário Negativo

075 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 89. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Modificação de Cláusula

076 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros.

Vista ao(s) partes prazo de dia(s).

Despacho: Vistas às partes sobre ofícios retro, para requererem o que lhes for de direito, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 13/12/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Negatória de Paternidade

077 - 001005104723-0

Autor: E.L.L.

Réu: M.S.M.L. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital, a parte autora a proceder o pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Partilha

078 - 001007178405-1

Autor: C.F.A.

Réu: N.N.A.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Revisional de Alimentos

079 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: Defiro fls. 56, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

080 - 001007174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 57vº, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª

Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

081 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz

2ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

Anulatória

082 - 001006140557-6

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 508; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

083 - 001007154428-1

Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros.

Despacho: "I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário. II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Execução

084 - 001005120574-7

Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique a Escritania a localização dos Embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

085 - 001005120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Defiro o substabelecimento de fl. 55; II. Indefiro o pedido de fl. 53 posto tratar-se de diligência que compete ao Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

086 - 001005120763-6

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

Despacho: "I. Tendo em vista que a liquidação por arbitramento trata-se de processo incidental autônomo, venha a petição de fls. 145 em termos; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

087 - 001005116669-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros.

Despacho: "I. Tendo em vista que não foram esgotados os meios de localização do Executado, indefiro o pedido de fl. 57; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

088 - 001004094307-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Valter Soares da Silva
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 001005107365-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Ademir R da Silva e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

090 - 001006129623-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco de Assis de Almeida Nery
 Final da Decisão: (...) "Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte executada, impõe-se, nessa, hipótese, a decretação da nulidade da citação editalícia, tornando nulos, também, os atos praticados com fulcro na mesma. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi".
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

091 - 001006132749-9

Exeqüente: Motoka Veículo e Motores Ltda e outros.
 Executado: Teylor Colares Figueiras e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 001006133467-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Laudenor de Souza
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 001006138766-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Salomão Veículos Ltda
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

094 - 001006142035-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria Micheline do Carmo e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

095 - 001007165202-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.
 Despacho: "I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido à fl. 27; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Exibitória

096 - 001008186970-2

Autor: Município de Boa Vista
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados, informando se os mesmos satisfazem a sua pretensão inicial; II. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

097 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo

Pereira, Mivanildo da Silva Matos

098 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

099 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo
 Réu: o Município de Bonfim
 Despacho: "I. Manifeste-se a Autora, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 117/119; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Orlando Guedes Rodrigues

100 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Mandado de Segurança

101 - 001008194685-6

Impetrante: Agrinaldo Clarindo Carvalho
 Coatora: Presidente da Comissão do Concurso Público de Prov e Títulos
 Despacho: "I. Renove-se o mandado de intimação para o recolhimento das custas finais, observando-se as custas iniciais acostadas à fl. 96; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Ordinária

102 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Desentranhem-se as fls. 142/157 posto tratem de cópia da Apelação já interposta; II. Cumpra-se o despacho de fl. 140; III. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

103 - 001007167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
 Executado: Carlos Souza Leal Junior
 Decisão: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido ou até prévia manifestação do exeqüente. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 15/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

104 - 001002027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz
 Executado: Jefferson Aniseto da Silva
 Despacho: Defiro os pedidos (fls. 410). Boa Vista/RR, 13/01/09, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

105 - 001002027944-3

Exeqüente: Rayane Moreira de Lima e outros.

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Intime-se a exequente, pessoalmente, para manifestar-se dando andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

106 - 001005114852-5

Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Decisão: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 15/01/2009. Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

107 - 001006127312-3

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Intimação do devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Boa Vista/RR, 16/01/2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Provisória

108 - 001008197449-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Intimação do devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Boa Vista/RR, 16/01/2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Falência

109 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros.

Despacho: Tratando-se de processo de falência sob a égide da nova lei falimentar, cujo objeto é a arrecadação de bens da massa para pagamento aos credores, processado à revelia da devedora (fls. 143/145), e não se tendo localizado mais bens para arrecadação, após inúmeras diligências realizadas pelo administrador, além do imóvel já adjudicado à Fazenda Pública Estadual nos autos da execução fiscal que corre perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme fls. 306,312/313, e 327/328, sem utilidade para o andamento do feito é a diligência de tentativa de localização da titular da empresa individual falida pedida pelo MP, prejudicadas podendo estar, ademais, as fases de verificação e habilitação de créditos e de realização do ativo (fls. 317), caso a execução fiscal referida tenha sido iniciada antes da falência, com penhora também realizada antes do processo falimentar, conforme orientação jurisprudencial contida na Súmula 44 do TFR, e para cuja verificação determino seja solicitado ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca o envio de cópia dos correspondentes autos. Determino ainda ao administrador que apresente, no prazo de 40 dias, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, na qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, na forma e para os fins dos arts. 22, caput e inciso III, alínea "e", e 186, ambos da LF 11.101/05. Oferecido o relatório pelo administrador, remeta-se os autos ao MP, para os fins do disposto no art. 187, caput e § 1º, da mesma lei. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Américo Brandi, Marcos Antonio Jóffily, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Svirino Pauli

Habilitação de Crédito

110 - 001001004816-2

Autor: Expresso Araçatuba Ltda e outros.

Réu: MI de Moraes

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais, apensos. Boa Vista/RR, 29/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros

Indenização

111 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros.

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Cristiane Araldi

Restituição

112 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima e outros.

Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Arquite-se, após a ciência das partes e do MP. Boa Vista/RR, 18/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Geraldo João da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Harley Veras de Menezes, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Mamede Abrão Netto, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígolia, Roberto Turbuk, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canaveira Fonseca

4ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

113 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito

114 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

Depósito Por Conversão

115 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Emir Olau Lago Fonteles

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

Dissolução/liquidação S/m

116 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Izaura Ticiania Ferreira de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução

117 - 001001005330-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Conquista Com e Serv Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

118 - 001001005363-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: M V Carlos e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

119 - 001001005386-5

Exeqüente: Comercial de Alimentos Norte Ltda
 Executado: Hugo Alves Teixeira
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Rodolpho César Maia de Moraes

120 - 001001005393-1

Exeqüente: Sander Fraxe Salomão
 Executado: Roberto Franco Pereira Coelho
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

121 - 001001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a
 Executado: Automoto Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

122 - 001001005659-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Executado: Jesse Antonio da Silva
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

123 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Neudo Ribeiro Campos
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côte de Alencar

124 - 001006142712-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Socorro da Silva
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

125 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo
 Executado: Banco Fiat S/a
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

Prestação de Contas

126 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.
 Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito
 Despacho: Razão possui o ilustre agente Ministerial; Cumpra o requerido, em 5 dias, a decisão de fls. 255 (II), apresentando em juízo os documentos, sob pena de multa diária, em favor da autora, arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 03.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

5ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cautelar Inominada

127 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima
 Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões)

de fls. 172v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Execução

128 - 001001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues
 Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 423/429. Boa Vista, 16/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sivirino Pauli

Execução de Honorários

129 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves
 Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 ERRATA na edição nº 3983, que circulou no dia 06/12/2008, onde se lê: "Intimação da parte AUTORA (...)", leia-se: "Intimação da parte RÉ para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias."
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Alves Noronha, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

Execução de Sentença

130 - 001003072197-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Elena de Moraes Silva
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

131 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Oelbson Amaral Alves
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 166v, no prazo de 05(cinco) dias.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Habeas Data

132 - 001009203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa
 Réu: Universidade Estadual de Roraima
 Despacho: Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

133 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo
 Réu: Bradesco Seguros S/a
 Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls. 622; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

134 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Amaral e Alegretti
 Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Despacho: Defiro pedido de fls. 108. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

136 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 162v; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

137 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta de bloqueio. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

138 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls. 161; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

Alvará Judicial

139 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S.

Despacho: Compulsando o presente feito constato que o número do CPF da parte Requerente não coincide com o apresentado pelo extrato do banco de fls. 32/33; Manifeste-se o requerente; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Anulatória

140 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 97; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca/apreensão Dec.911

141 - 001008186808-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisnildo da Silva Galvão

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 63; Intime-se. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

142 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Zilma de Almeida

Despacho: Defiro pedido de fls. 71/73; Intime-se na forma Requerida; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Busca e Apreensão

143 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes

Despacho: Retifique o cartório a data da "conclusão" de fls. 51; Após, encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

144 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida (fls. 194); Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

145 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Despacho: Torno sem efeito despacho de fls. 100, uma vez que não foi requerido por nenhuma das partes tal perícia; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha

146 - 001009203386-8

Requerente: Conexão Turismo Ltda e outros.

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a

Despacho: Oficie-se ao Diretor do Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista, para que esclareça o motivo da distribuição do presente feito em meio físico, haja vista a determinação do provimento nº 001/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, bem como da Portaria nº 275/2008. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Depósito

147 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Despacho: Defiro pedido de fls. 96/97; Após, diga a parte requerente sobre certidão de fls. 102. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gurse De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

148 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida, conforme certidão de fls. 52; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

149 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 85. Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

150 - 001008198046-7

Embargante: Juarez de Jesus Alencar

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Despacho: Apense aos respectivos; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Embargos Devedor

151 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls. 298; Defiro pedido de fls. 304/305; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

152 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

Despacho: Certifique o Cartório sobre a manifestação da parte Requerida, conforme certidão de fls. 87; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

153 - 001001007180-0

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Nader Saraiva Abdala

Despacho: Renove-se diligência de fls. 113; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

154 - 001001007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: Cabe a parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 280. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

156 - 001001007615-5

Exeqüente: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 143; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

157 - 001001007929-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade da apelação de fls. 100/108; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

158 - 001003058610-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

159 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros

Despacho: Manifestem-se as partes a baixa dos presentes autos; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

160 - 001003075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 178; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

161 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceter

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Despacho: Oficie-se tal qual pugnado às fls. 126; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De

Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

163 - 001006139047-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisca Pinto dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 70; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

164 - 001006147572-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seerwigo Ltda-me

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso I, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Defiro requerimento de fls. 94. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expedientes necessários. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

165 - 001007165520-2

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 85; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

166 - 001007173319-9

Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução de Honorários

167 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage

Despacho: Cabe a parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 98/99. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Otávio Brito

168 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: Devidamente intimada (fls. 213) a executada manteve-se silente (certidão de fls. 214). Desta forma, aplico multa legal (CPC: art. 656, §1º) e determino seja acrescido do valor do débito o percentual de 10% (dez por cento). Encaminhem-se os autos ao Contador para atualização. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Execução de Sentença

169 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

Despacho: Defiro pedido de fls. 300; Após, manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 298; Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

170 - 001003066768-6

Exeqüente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

171 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.
 Despacho:Atente a parte exequente para o despacho de fls. 288; Requeira o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

172 - 001005116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Raimunda Real Chaves
 Despacho:Defiro pedido de fls. 167.Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Indenização

173 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza
 Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico
 Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação do D. perito, conforme certidão de fls. 489; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

174 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante
 Réu: Janaina Cavalcante
 Despacho:Defiro o pedido da requerida de fls. 304; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Lobato Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

175 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias
 Réu: Banco Sudameris S/a
 Despacho:Ao Contador para cálculos de custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

176 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra
 Réu: Boa Vista Energia S/a
 Despacho:Indefiro pleito de fls. 192, uma vez que o pedido de especificação foi apreciado às fls. 111/112; Requeira a parte Requerente o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

177 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim
 Réu: Banco Bradesco S/a
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 104. Intime-se.Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues

178 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi
 Réu: Banco Itaú S/a
 Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais. Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se.Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

Monitória

179 - 001005108677-4

Autor: Megafarma
 Réu: Suemi da Silva Santos
 Despacho: Defiro pedido de fls. 155; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de

Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

180 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
 Réu: Silva e Vasconcelos Ltda
 Despacho:Cumpra-se o cartório com despacho de fls. 82; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

Ordinária

181 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Izabel Paes Lopes
 Despacho:Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 220. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

182 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/a
 Requerido: Francisco Vieira Sampaio
 Despacho: Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 129. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

183 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte Requerente, para ciência e publicação do edital de fls. 165. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2009. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

184 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Alexsandro Panta Silva
 Despacho: Manifeste-se a requerente sobre petição de fls. 142; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

185 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo
 Requerido: Banco Honda S/a e outros.
 Despacho:Designo dia 26 de março de 2009, às 09h30min., para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

186 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a
 Despacho:Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Providências necessárias. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

187 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto
 Requerido: Banco Crefisa S/a
 Despacho: O recurso de apelação (fls. 154/179) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls. 182v. Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Boa vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Celita Rosenthal, Janaina de Almeida Ramos, Márcio Wagner Mauricio, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

7ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

188 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros.

Requerido: M.S.B.

DESPACHO. Analisando os autos, verifico não há notícia a respeito do inadimplemento da obrigação alimentar. Por esta razão, torno sem efeito o despacho retro, determinando o arquivamento do presente feito, facultando ao causídico a adoção das medidas cabíveis em caso de débito alimentar. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

189 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

DESPACHO. Intime-se a exequente para apresentar planilha de cálculos atualizada, descontando-se os valores já pagos (meses de abril a outubro de 2006), observando-se, ainda, a incidência da multa prevista no art. 475-J. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

190 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.

Requerido: W.A.R.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 50. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 45. BV, 14/01/2009. Paulo Cpezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

191 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F.

DESPACHO. R.H. A petição de fls. 48/50 é idêntica à já juntada aos autos às fls. 41/43. Cumpra-se o despacho de fl. 47. BV, 14/01/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Alvará Judicial

192 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

193 - 001007165502-0

Requerente: Paulo Moreira Marques Abel

DESPACHO. Após as formalidades legais, satisfeitas as custas, arquivem-se. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

194 - 001007169098-5

Requerente: Maria Aparecida Silva de Sousa e outros.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

195 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros.

DESPACHO. Intimem-se os requerentes, para, em 48 Horas, darem andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaques Sonntag

196 - 001008185068-6

Requerente: A.L.D.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 39. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando abertura de Conta Corrente em nome da requerente. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Arrolamento/inventário

197 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 145. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, John Pablo

Souto Silva, Luiz Carlos da Silva

198 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. 1. Cumpra-se a decisão de fl. 426, expedindo novo alvará em nome da inventariante. 2. Não vejo óbice ao deferimento do pedido de fl. 406. Oficie-se, com urgência, da forma requerida. 3. Intimem-se as partes para dizerem acerca do pedido de expedição de alvará à l. 411, letra "b", no prazo de 5 (cinco) dias; 4. Após, vista ao Ministério Público para manifestação acerca do alvará solicitado. 5. Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

199 - 001005118982-6

Inventariante: a União

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 96, diante da promoção supra. Devidamente intimada a inventariante não se desincumbiu das funções inerentes a seu encargo. Assim, nova vista à Fazenda Nacional, para manifestar-se conforme melhor entender de direito, haja vista não poder este Juízo compelir quem quer que seja a empiricamente exercer o encargo sob comento. BV, 14/01/2009. Paulo Cpezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001006146950-7

Inventariante: Maria Jose Alves dos Santos

Inventariado: de Cujus Jairo Antonio dos Santos

DESPACHO. 1. Expeça-se termo das primeiras declarações. 2. Apresente a inventariante as certidões negativas das Fazendas Públicas, comprovante de ITCD e esboço de partilha. BV, 19 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

201 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espolio de Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar contas, conforme determinado na decisão de fl. 41. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

202 - 001007173396-7

Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

203 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar

DESPACHO. Esclareça o inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, se sabe informar o endereço de R. R. A., tendo em vista o documento juntado à fl. 42. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Svirino Pauli

204 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock

Inventariado: Espolio De: José Brock

DESPACHO. O código de Processo Civil, em seu art. 993, determina que em 20 dias após prestado o compromisso, deve o inventariante apresentar as primeiras declarações. Apresentadas as primeiras declarações, procede-se a citação dos demais herdeiros, legatários, Fazenda Pública e Ministério Público (art. 999, CPC). Por isso, observando a inversão dos atos no presente processo, determino a intimação da inventariante, para que apresente as primeiras declarações, sob pena de remoção (art. 995, I, CPC). Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

205 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 61. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Curatela/interdição

206 - 001007172139-2

Requerente: H.E.

Interditado: H.A.E.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. H. D. A. E., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. H. E. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decism. Sem custas, face ao deferimento de Justiça Gratuita. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Dissolução Sociedade

207 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, via advogado constituído, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo

Embargos de Terceiros

208 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

DESPACHO. Intime-se o embargante, Sr. Ubirajara Lima, pessoalmente, no endereço declinado à fl. 108 dos presentes autos, a fim de cumprir a decisão de fls. 111. BV, 14/01/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

Execução

209 - 001003060631-2

Exeqüente: M.A.S.P.

Executado: A.J.A.P.

DESPACHO. À fl. 169 destes autos a ilustre defensora pública pugnou pela expedição de mandado de prisão em face do executado, a ser cumprido no endereço ali declinado, bem como requereu que se oficie à fonte pagadora deste para desconto na pensão alimentícia. Observa-se que já houve expedição de ofício para a empresa Amatur Turismo, determinando o desconto em folha dos alimentos (fl. 158). Juntou-se, à fl. 162, ofício oriundo da empresa São Vitor Transporte e turismo LTDA informando o desligamento do executado de seu quadro funcional. Destarte, oficie-se novamente à empresa AMATUR TURISMO solicitando o desconto dos alimentos dos vencimentos brutos do requerido, a serem depositados na conta corrente da representante legal da menor, sob pena de sofrer as sanções da lei, oportunizando que a referida empresa esclareça se o executado ainda pertence a seu quadro funcional... Boa Vista-RR 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

210 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. 1. Oficie-se da forma determinada no item II da decisão de fl. 327; 2. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

211 - 001005122239-5

Exeqüente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B.

DECISÃO. Torno sem efeito o despacho de fl. 50. Indefiro por ora o pedido de adjudicação do bem penhorado, tendo em vista a insuficiência do crédito exequendo para tanto, nos termos do art. 685-A, do CPC. Faculto, todavia, à parte exeqüente a complementação do valor, em querendo no prazo de trinta dias. Nova vista à DPE. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

212 - 001005124611-3

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 17, considerando o endereço apresentado à fl. 119. Boa Vista, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

213 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) justificativa de fls. 74/75, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

214 - 001007169193-4

Exeqüente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S.

DECISÃO. Torno sem efeito o despacho de fl. 42. Indefiro por ora o pedido de adjudicação do bem penhorado, tendo em vista a insuficiência do crédito exequendo para tanto, nos termos do art. 685-A, do CPC. Faculto, todavia, à parte exeqüente a complementação do valor, em querendo no prazo de trinta dias. Nova vista à DPE. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

215 - 001007172143-4

Exeqüente: J.V.R.C.

Executado: J.R.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

216 - 001007173268-8

Exeqüente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fls. 69/70 em sua totalidade. 2. Recolha-se o mandado de prisão expedido. 3. Sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 30 dias. Após, vista à DPE. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

217 - 001007173288-6

Exeqüente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 56/58, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

Execução de Sentença

218 - 001001005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Indefiro o pedido de fl. 189, tendo em vista que a legislação somente autoriza a atualização via contador judicial para os beneficiários da justiça gratuita. Providencie a parte, por suas expensas, a atualização de crédito executivo por meio de contador de sua confiança. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Exoner.pensão Alimentícia

219 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IX, do CPC. Sem custas. Após o transitio em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza

Guarda de Menor

220 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.F.A.V.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 201, torno sem efeito o despacho de fl. 202, determinando a intimação do requerente, via edital, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Homologação de Acordo

221 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 14/01/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Incidente Falsidade

222 - 001008188365-3

Autor: Liliâne Santos de Carvalho

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fl. 303. Intime-se a autora, via edital, para, em 48 hs dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV, 14/01/2009. Paulo Cpezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Tereza Pires de Deus, Suely Almeida

Inventário Negativo

223 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 347/348, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

224 - 001005107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 97. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira

225 - 001006141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho

Inventariado: Espólio de José Alves Ribeiro

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Remoção de Inventariante

226 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.

Réu: M.V.N.S.

DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Marize de Freitas Araújo Morais

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

227 - 001008190521-7

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros.

Abra-se prazo à Defesa, via publicação no DPJ, para apresentação das suas razões recursais.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Augusto Moreira

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime de Tóxicos

228 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimação dos advogados dos acusados para apresentarem suas alegações finais no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Relaxamento de Prisão

229 - 001009204140-8

Requerente: Aneci Loiola Mota

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial de fls. 57/58, o qual também adoto como razões de decidir, e DEFIRO o pedido de Relaxamento de prisão do acusado ANECI LOIOLA MOTA, nos autos do Processo nº 0010.09.204140-8, da 2ª Vara criminal da Comarca de Boa Vista/RR; Expeça-se, com urgência, o copetente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso; ...Boa Vista, 16 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Advogado(a): Jean Pierre Michetti

Revogação Prisão Prevent.

230 - 001009203490-8

Requerente: José Ricardo Cordeiro da Costa

Final da Decisão: Desta forma, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JOSÉ RICARDO CORDEIRO DA SILVA, nos autos da Ação Penal nº 010 09 203490-8, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso....Boa Vista, 16 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

231 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira

Extinção de Pena declarado(a). ...PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente pedido de remição de pena e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 29/12/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

232 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

233 - 001006134037-7

Sentenciado: Marivaldo David da Silva

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito as condições estabelecidas nesta decisão. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 23/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

234 - 001007155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

(...)PELO EXPOSTO, homologo a DESISTENCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). P.R.I. Boa Vista/RR, 06/01/2009. Juiz Angelo Augusto, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 001007168733-8

Sentenciado: Ídison Alves da Costa

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Lana Leitão Martins, Juiza de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 16/01/2009."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Precatória Crime

236 - 001007162777-1

Réu: Gisele Tajuja Martins

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/01/09. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

237 - 001009203506-1

Réu: Diogo Miller Abranches

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/01/09. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Crime C/ Patrimônio

238 - 001008194603-9

Réu: Percival Lima Siqueira Junior

[...] Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Percival Lima Siqueira Júnior a 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 155, do Código Penal, na sua forma tentada, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto. Sem custas processuais. O réu, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, porquanto ter sido reconhecido seus maus antecedentes, não poderá recorrer em liberdade, devendo, destarte, ser expedido o devido mandado de prisão. Intimem-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009. Dr. Angelo

Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Prop. Imaterial

239 - 001007157030-2

Réu: Francisco Antonio Lima Dutra

[...]Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação para condenar nas penas do art. 184, § 2º, do CP. [...]Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a atenuante da confissão face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Como não há causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. [...]Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direito. P.R.I. e arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

240 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

FINALIDADE: "Intime-se o advogado da ré Marly Figueiredo Brilhante, para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação descrita na Denúncia.FINALIDADE: "Intime-se o advogado do réu Carlos Eduardo Levischi, para que informe o paradeiro do mesmo.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia

Crime C/ Patrimônio

241 - 001005113951-6

Réu: Cleidson Reis da Silva

Final da Sentença: (...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu CLEIDSON REIS DA SILVA, nas sanções previstas no artigo 180, caput, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado e os maus antecedentes criminais do Acusado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Por não se verificarem circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

242 - 001009203621-8

Requerente: J.S.A.

Criança/adolescente: G.L.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

243 - 001008198748-8

Requerente: V.A.

Criança/adolescente: E.G.L.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000120-RR-B: 001

000173-RR-A: 002

000203-RR-A: 003, 004

000245-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Monitória

001 - 002008012886-9

Autor: J a Diniz Me e outros.

Réu: Município de Caracarái

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Admin. Pública

002 - 002002000264-6

Réu: Luiz Rodrigues Pereira

FINAL DE SENTENÇA (...)DECIDO: Compulsando os autos, verifico a ausência de provas capazes de determinar a materialidade delitativa apurada nestes autos, como acertadamente opinaram, nas alegações finais, as partes. Nesta senda, nos termos do art. 386, II, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do ESTADO, razão por que absolvo o Réu LUIZ RODRIGUES PEREIRA. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, estes autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimações de praxe. Cumpra-se. Caracarái 15/01/2009 JUIZ SUBSTITUTO BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Juizado Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Indenização

003 - 002008011984-3

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Walter Braz Azevedo

Intimação efetivado(a).

Despacho: Em razão do feriado municipal (São sebastião) no dia 20/01/2009, fica cancelada a audiência de conciliação designada para 20/01/2009 às 08h 30min, devendo ser redesignada para data posterior. 15/01/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

004 - 002008012687-1

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Intimação efetivado(a).

Despacho: Em razão do feriado municipal no dia 20/01/2009, fica cancelada a audiência de conciliação agendada para 09:30h, devendo ser designada para uma data posterior. 16/01/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com

esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000136-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 004709009150-6

Autuado: Janderson Soares Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Divórcio Litigioso

002 - 004708008316-6

Requerente: C.S.O.

Requerido: R.A.O.

Audiência especial de instrução/julgamento designada para o dia 10/02/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa

003 - 004708008561-7

Indiciado: D.A.A.

Final da Decisão: "Isto posto, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, DEFIRO o Relaxamento da Prisão em Flagrante do paciente, DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais cientificando-o de que deverá comparecer em todos os atos processuais sob pena de perda do benefício. P.R.I.C. ROrainópolis/Rr, 16 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 004708008924-7

Requerente: Andre Pereira da Silva

Final da Decisão: "Do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 014, 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023141-0

Autor: Fagner de Matos Gomes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023142-8

Autor: Antonio Cerezo Fernandes dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023143-6

Autor: Lindomar Araújo da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023144-4

Autor: Adilson Pinheiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023145-1

Autor: Jonas Candido da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023147-7

Autor: Reginaldo Pereira das Neves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

007 - 006009023099-0

Requerente: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Indenização

008 - 006009023100-6

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo

Réu: Submarino

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior**Contravenção Penal**

009 - 006009023101-4

Reu: Antônio Cavalcante dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023104-8

Reu: Antonio Ambrósio Souza da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 006009023105-5

Reu: Bruno Roberto de Sousa Criveli
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 006009023102-2

Reu: Miguel Barbosa de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023103-0

Reu: João Cecon
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

001 - 000508007011-2

Reu: Marcelo Santos da Silva
 Final da Sentença:"(...)Pelo exposto JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu Marcelo Santos da Silva, nas penas do artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro.(...)AA, 13/01/2009.PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000506002335-4

Reu: Arlison Teixeira Almeida
 Decisão: Com fundamento no princípio da fungibilidade dos recursos, recebo o recurso de f.220, no sentido estrito, como determina o art. 581, inciso IV, do CPP, uma vez que interposto tempestivamente.INTIME-SE o advogado do recorrente para apresentar as razões, no prazo legal (art.588 do CPP). AA, 14/01/2009.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Comarca de Pacaraima**Publicação de Matérias****Juizado Cível**

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

Índice por Advogado

000165-RR-A: 005

000190-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Cautelar**

001 - 004509002840-3

Requerido: Flavio da Silva e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

002 - 004509002846-0

Indiciado: F.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 004509002830-4

Autuado: Flavio da Silva e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509002880-9

Autuado: Orlanilson de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000248-RR-B: 002

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Publicação de Matérias****Crime C/ Pessoa**

005 - 004506000091-1

Reu: Paulo Brasil Leão
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 10:00 horas.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Paulo Afonso de S. Andrade

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 12/01/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a** Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 08 198699-3

Requerente: A. S. L.

Requerido(a): **PLÁCIDO LOPES DE FREITAS**

Como se encontra o(a) requerido(a) **PLÁCIDO LOPES DE FREITAS**, filho de Telmo Lopes de Freitas e de Francisca Patrocínio do Rosário, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

Expediente de 19/01/2009

EDITAL DE LEILÃO**PROC. 0010 03 074661-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Requerido(a): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA****Representante Legal e Fiel depositário: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO****Advogados da Parte Requerida: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR N.º 385
LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR N.º 189**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 03 074661-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeçüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) automóvel passeio, marca Volkswagen, modelo Gol 16V, ano fabricação 1999 / modelo 2000, cor verde, gasolina, placa JWR 9829, chassi 9BWZZZ373YT051454.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 12.000,00
Total da Avaliação		R\$ 12.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 02/03/09, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/03/09, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 04 090100-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido(a): CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA
Fiel depositário: O REQUERIDO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 04 090100-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeçüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) VCD (reprodutor de vídeo CD), marca Sunny, com microfone.	Bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 500,00
01 (uma) Bicicleta, modelo Boa Viagem Cores Diversas, cor predominante Preta, com cestinha de feira, marca Sundown DK 77560.	Perfeito estado de conservação e uso.	R\$ 450,00
Total da Avaliação		R\$ 950,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 02/03/09, às 11:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/03/09, às 11:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé
Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 03 074661-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

Representante Legal e Fiel depositário: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO

Advogados da Parte Requerida: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR N.º 385

LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR N.º 189

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu representante legal, Sr. **JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO**, ou quem suas vezes fizer, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 02/03/2009 a partir das 10:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 16/03/2009 a partir das 10:00 hs, ambos no seguinte endereço: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 04 090100-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida ou de seu representante legal, Sr. **CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA**, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 02/03/2009 a partir das 11:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 16/03/2009 a partir das 11:00 hs, ambos no seguinte endereço: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Expediente de 19/01/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/01/2009**:

RECURSO ELEITORAL N.º 115

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER CLEY DUARTE REIS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : PETER CLEY DUARTE REIS
TE

ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

RECURSO ELEITORAL N.º 116

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTONIO DA COSTA REIS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : ANTONIO DA COSTA REIS
TE

ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

RECURSO ELEITORAL N.º 117

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO SOUSA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : ELIESIO SOUSA DE SOUSA
TE

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **19/01/2009**:

PROCESSO N.º 1254 – CLASSE XI

ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL Nº 1007155820-8, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

AUTOR : ANTONIO IDALINO DE MELO

INDICIADO : LEONIDIO NETTO LAIA E JOAQUIM SANTOS SILVA

S

RELATOR : **JUIZ JORGE FRAXE**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 20 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4000
~~ANO XII - EDIÇÃO 4007~~

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, 256 - Centro
Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 19/01/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011274-0****AGRAVANTES: ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS****ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS, através de seu procurador, contra a decisão do órgão colegiado desta Corte de Justiça, que denegou a segurança nos autos do Mandado de Segurança nº 010.08.010204-8, que move contra o Governador do Estado de Roraima.

Aduzem os Agravantes, em síntese, que o v. Acórdão que denegou equiparação salarial e/ou a progressão horizontal facultada por lei, nos moldes concedidos a outros profissionais do Estado, contrariou a legislação estadual em vigor, pertinente ao caso *sub judice*.

Por fim, requereram o provimento do recurso, para reformar o acórdão denegatório da progressão horizontal, asseverando não foi observado no v. Acórdão agravado a existência de documento comprobatório de mais de 03 (três) anos de atividade profissional dos agravantes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

Leciona a doutrina:

*“Subordina-se a admissibilidade do recurso a determinados requisitos ou pressupostos. Subjetivamente, estes requisitos dizem respeito às pessoas legitimadas a recorrer. Objetivamente, são pressupostos do recurso: a) a recorribilidade da decisão; b) a **tempestividade do recurso**; c) a singularidade do recurso; d) a **adequação do recurso**; e) o preparo; f) a motivação; g) a **forma**.”* (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 24ª edição, Editora Forense, pág. 555/556)

Da análise dos autos, constata-se que os Agravantes não observaram o art. 525, inciso I, do Código de Ritos Civil, que verbera:

“Art. 525 – A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Assim também, verifica-se que inexistem nos autos certidão da intimação da decisão agravada, tampouco qualquer outro elemento que torne possível verificar a tempestividade do recurso.

Inclusive, cumpre registrar que já existe súmula emanada do colendo Superior tribunal de Justiça acerca do tema:

Súmula 223/STJ: “A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do agravo de instrumento.”

Neste sentido, é cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e, em não se ultrapassando esta fase, não há como se conhecer da irresignação.

Segundo Nelson Nery, *“faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”* (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 8ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 995).

Nesse sentido:

“É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando esse incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe

seguimento (art. 557, do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças.” (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor, 30ª Edição, Editora Saraiva, pág. 545)

Do exposto, não conheço da irresignação, face à ausência de documentos obrigatórios à formação do instrumento, nos moldes do art. 525, I, do CPC e art. 175, XIV, do RITJ/RR.
Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Mandado de Segurança nº 010.08.010204-8.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.
Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011347-2
RECORRENTE: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Despacho:

Intime-se o recorrente para assinar suas razões recursais.
Em 16/01/2009.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Convocado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007927-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTUR CARVALHO
AGRAVADO: PEDRO MANOEL CARDOSO DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: DR. LEONARDO L, MATTAR

DESPACHO

- I - Intime-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.
- II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento ao Mandado de Segurança nº 010.06.005942-4.
- III – Após, arquive-se o feito.
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de janeiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010847-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
1º APELADO/ 2º APELANTE: FÁBIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: IZABEL MOREIRA CRUZ
ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Conforme informado na promoção de fl. 167, o acórdão dos da apelação acostado à fls. 159/163, possui um erro material relativo à composição da Turma Cível naquele julgamento.

Por essa razão, e a fim de corrigir o erro, registre-se que a Turma estava composta por mim, como relator, Des. Carlos Henrique, como Presidente e Des. José Pedro como julgador.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011255-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de SYDNEY SILVA DOS SANTOS contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal nos autos de nº 0010.08.197834-7 determinando a prisão temporária do paciente em 20/10/2008, a qual foi devidamente cumprida em 26/10/2008 e fundamentada no artigo 1º, inciso III, alínea “l” e “n” da Lei nº 7.960/89, combinado com o artigo 2º, § 3º da Lei nº 8.072/90.

O impetrante alega em síntese que a prisão cautelar não se encontra devidamente fundamentada, embasando-se em meras suposições, sendo prescindível para a apuração dos supostos delitos.

Argumenta que não constou o nome do acusado na representação policial, tampouco do requerimento do Ministério Público.

Aduz que o paciente é primário, com profissão definida e residência fixa.

Requer, por esses motivos, a concessão de medida liminar para que o acusado possa responder ao processo em liberdade. No mérito, pugna pela confirmação da liminar eventualmente deferida, revogando-se o decreto prisional pela falta de seus pressupostos.

As informações da autoridade tida como coatora, datadas de 23/12/2008 e com protocolo do dia 29/12/2008, foram prestadas à fl.398, acompanhada dos documentos de fls. 399/421, onde consta que a prisão do paciente efetivou-se em 26 de novembro de 2008, e que pedido de renovação da prisão temporária, apresentado pelo Ministério Público, encontrava-se sob apreciação perante o magistrado *a quo*.

Por meio de contato telefônico junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal, consta a informação quanto ao deferimento do referido pedido de renovação.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, para a decretação da prisão temporária, exige a Lei nº 7960/89 a existência de fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida em lei, da autoria ou participação do indiciado na prática delitiva sob averiguação, constituindo-se em instrumento imprescindível à investigação realizada ainda na fase do inquérito policial.

No presente caso, os argumentos empregados pela autoridade tida como coatora constituem, *prima facie*, motivação idônea para a decretação da custódia temporária, por imprescindibilidade às investigações policiais.

Por outro giro, não procede a alegação de que o nome do réu não consta no requerimento do Ministério Público, conforme se verifica à fl. 24.

Ex positis, INDEFIRO a ordem liminar.

À Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.08.011159-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

AUTOR. COATORA: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar impetrado pelo advogado Paulo Luis de Moura Holanda, em favor do paciente Ronildo Bezerra da Silva, alegando vícios de nulidade na instauração de sindicância, por usurpação de atribuição em face da policia judiciária civil, posto que o paciente já se encontra respondendo pela prática de possível conduta ilícita na Justiça Comum.

Narra o impetrante que, em 20 de abril de 2008, o paciente se envolveu em acidente de trânsito, que findou em agressão física contra o sr. Leilson Rios Lima, o qual, além de registrar dois boletins de ocorrência contra o paciente, prestou também declarações na Corregedoria de Polícia Militar, que por sua vez instaurou Sindicância para apuração do ocorrido.

Sustenta que o crime possui natureza comum (contravenção penal) e que por esse motivo terá o seu trâmite em um dos Juizados Especiais Criminais, sendo que através da Sindicância, que trata dos mesmos fatos, estaria ocorrendo *bis in idem* em desfavor do paciente.

Alega, ainda, que o paciente estaria sofrendo perseguição por parte da Corregedoria e que, caso haja aplicação de punição disciplinar cumulada com prática de crime comum, tal punição teria somente o condão de excluir o paciente da conclusão do Curso de Formação de Sargento, cuja vaga foi garantida mediante sentença judicial favorável ao acusado.

Requeru, ao final, a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, determinando-se o trancamento da Sindicância e o seu devido arquivamento perante a Auditoria Militar.

Em petição de fls. 176/209, acrescenta o impetrante o relatório da Sindicância nº 041/08, a qual concluiu que as acusações imputadas ao sindicato são procedentes e que os autos apontam fortes indícios da prática de crime comum previsto no Código Penal, concluindo pelo encaminhamento dos autos ao Corregedor-Geral da PMRR, para providências.

Em informações de fls. 211/219, esclarece a MMª Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que o *Habeas Corpus* impetrado naquela Vara já foi julgado, tendo sido denegada a ordem, ressaltando que a instauração da Sindicância na esfera administrativa não impede a apuração do mesmo fato na esfera criminal, vez que devidamente autorizado no ordenamento jurídico.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional admitida pela moderna jurisprudência pátria somente em hipóteses em que, mesmo sob análise perfunctória, mostra-se patenteada inequivocamente a ilegalidade sofrida pelo paciente.

Deste modo, para caracterização da violação ao direito, faz-se necessária a demonstração pelo impetrante da presença concomitante dos pressupostos da fumaça do bom direito do perigo da demora.

In casu, apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, em cotejo às informações da autoridade apontada como coatora, não vislumbrei *prima facie*, a demonstração dos requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar.

Ausente o *periculum in mora*, tendo em vista que o paciente encontra-se solto.

Ademais, por confundir-se o pedido liminar com o próprio mérito da ação, mostra-se inviável, neste momento, a sua concessão, conforme lição da doutrina e orientação da jurisprudência.

Ante o exposto, por ausência dos requisitos de concessão, indefiro o pedido de liminar.

Remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

EUCLYDES CALIL FILHO
JUIZ CONVOCADO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JANEIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 090 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA** 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 21.01 a 07.02.2009.

N.º 091 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 19.01 a 17.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 092 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 25.01.2009, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar do “V Fórum Mundial de Juízes”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no período de 23 a 25.01.2009.

N.º 093 – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 23 a 25.01.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 094 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MARAES JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaráí, no período de 23 a 25.01.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 095 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no dia 23.01.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 096 – Convalidar a designação do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Caracaráí, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 097 – Determinar que a servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracaráí, a contar de 19.01.2009.

N.º 098 – Determinar que o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 21.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 2897/2008

Origem: Debora Lima Batista

Assunto: Solicita folga compensatória

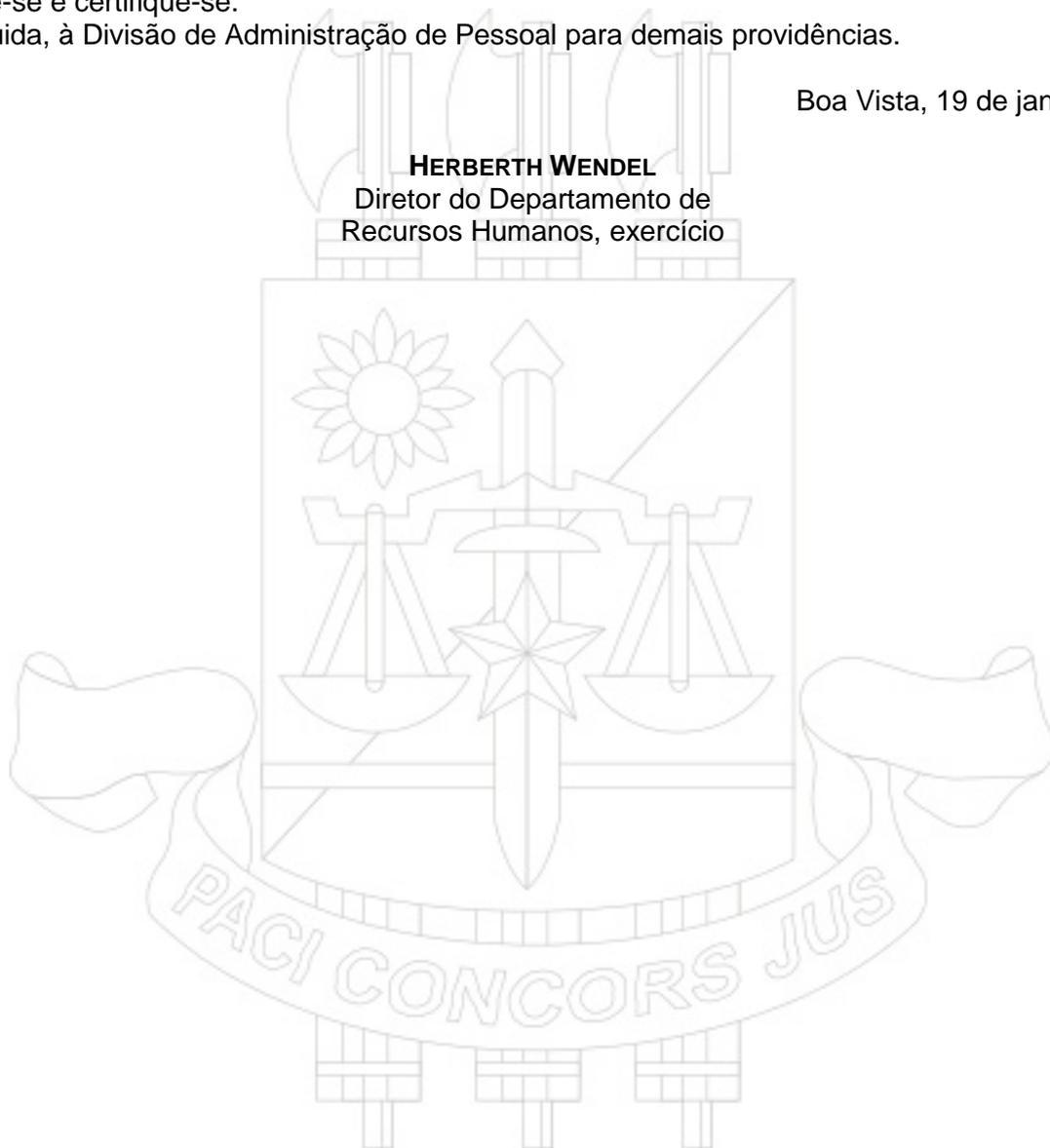
DESPACHO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea “m” da Portaria nº 737/08.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/15.
3. Indefiro o pedido nos termos do art. 2º da Portaria Presidencial nº. 685/2007.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

HERBERTH WENDEL

Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/01/2009

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	057/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de link de dados via rádio sem fio para provimento de interligação da Comarca de Caracaraí com o prédio anexo da Polícia Militar na referida Comarca.
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 6.720,00
PRAZO:	Vigora pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/01/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011381-1

Agravante: Alexsander Lopes da Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclýdeydesil Filho

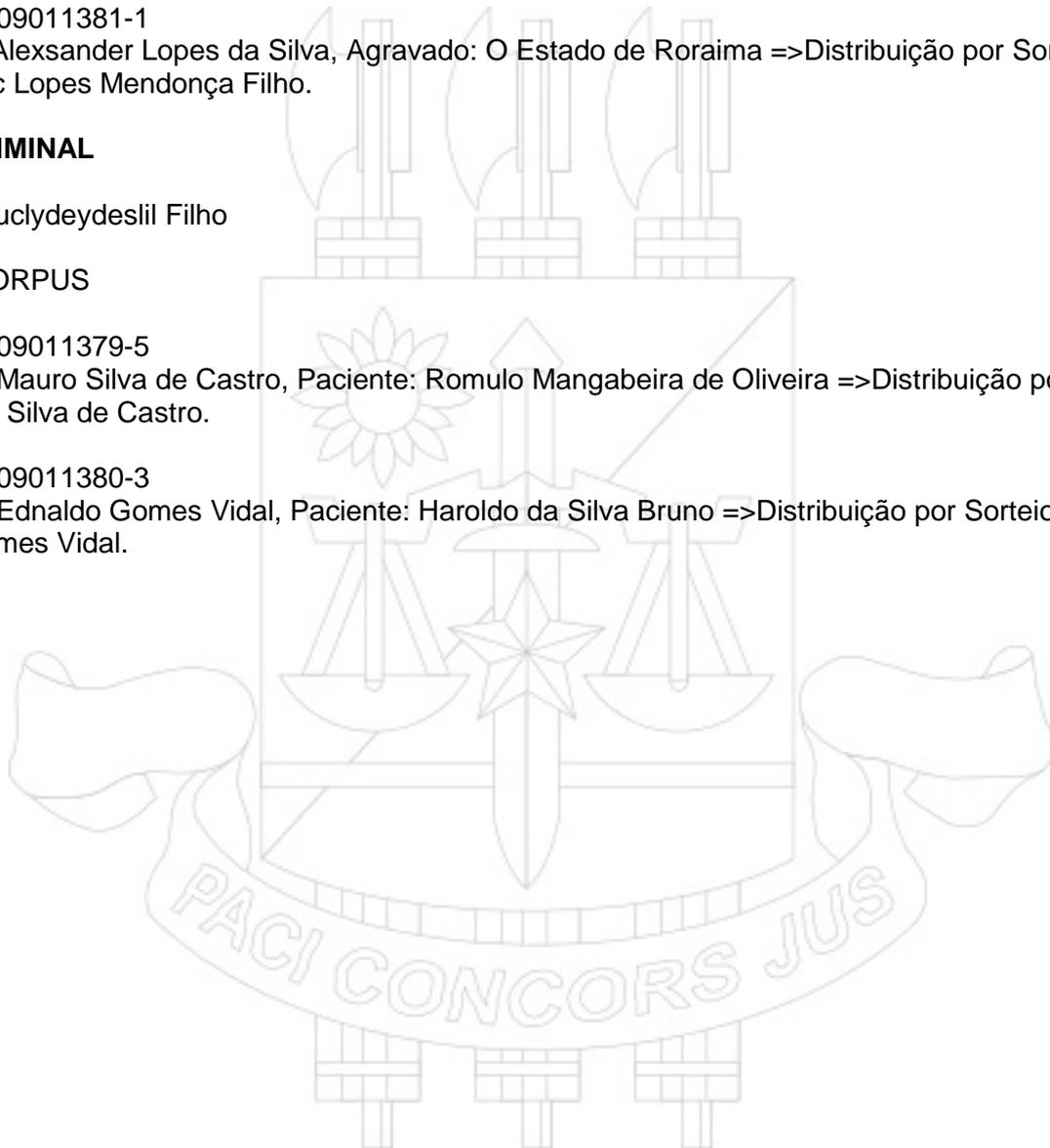
HABEAS CORPUS

00002 - 01009011379-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Romulo Mangabeira de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01009011380-3

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Haroldo da Silva Bruno =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000057-AM-N: 112	000077-RR-E: 041, 134, 154, 161
000229-AM-N: 125	000078-RR-A: 048, 157, 207
000374-AM-N: 112	000078-RR-N: 107, 120, 153
000450-AM-N: 112	000079-RR-A: 240
000463-AM-A: 141	000084-RR-A: 090
000625-AM-N: 112	000087-RR-B: 165, 170, 178, 179
001008-AM-N: 112	000087-RR-E: 042, 075, 107, 108, 119, 131, 168
001363-AM-N: 112	000088-RR-E: 045
001636-AM-N: 112	000090-RR-E: 052, 115, 118
001707-AM-N: 112	000091-RR-A: 126
001840-AM-N: 112	000092-RR-B: 065, 066, 109, 114, 118, 211
001970-AM-N: 112	000097-RR-A: 112
003351-AM-N: 117, 121	000099-RR-E: 133, 145, 171, 192
004967-AM-N: 177	000100-RR-B: 072, 112
005065-AM-N: 123	000100-RR-N: 110
005262-AM-N: 180	000101-RR-B: 052, 109, 112, 114, 115, 118, 128, 203
005804-AM-N: 123	000103-RR-B: 047
000726-CE-N: 112	000104-RR-E: 042, 075
002869-CE-N: 118	000105-RR-B: 097, 160, 182
016023-CE-B: 126	000107-RR-A: 175, 198
009100-DF-N: 112	000109-RR-B: 060
021288-DF-N: 142	000110-RR-B: 155, 188
003371-ES-N: 112	000111-RR-B: 226
006386-GO-N: 197	000112-RR-B: 210
004361-MA-N: 220	000113-RR-E: 164
010790-MT-N: 185	000114-RR-A: 041, 075, 131, 154, 161, 168, 169, 171, 172, 174, 176
011729-PB-N: 042	000117-RR-B: 049, 105, 112, 152, 155, 220
018456-RJ-N: 109	000118-RR-A: 112
020847-RJ-N: 076	000118-RR-N: 112
057405-RJ-N: 112	000119-RR-A: 055, 104
151843-RJ-N: 076	000120-RR-B: 099, 208
000910-RO-N: 165, 194	000121-RR-N: 224
001302-RO-N: 170	000123-RR-B: 104, 139
000005-RR-A: 112	000124-RR-B: 241
000005-RR-B: 105	000125-RR-E: 042, 108, 213
000008-RR-N: 112	000128-RR-B: 165
000010-RR-A: 112, 156	000130-RR-B: 102
000010-RR-N: 218	000130-RR-E: 075
000014-RR-N: 112	000130-RR-N: 126
000041-RR-E: 154	000132-RR-E: 173
000042-RR-B: 071, 112, 116	000133-RR-N: 039
000042-RR-N: 054, 201, 218, 222	000136-RR-E: 042, 075, 107, 108, 187, 213
000047-RR-B: 112	000136-RR-N: 078
000051-RR-B: 112	000137-RR-E: 085
000052-RR-N: 090	000138-RR-A: 154
000058-RR-N: 124, 163	000138-RR-E: 135, 162, 212, 221
000060-RR-N: 124, 163, 207	000139-RR-B: 038
000061-RR-A: 041	000140-RR-N: 009
000066-RR-A: 175	000144-RR-A: 230
000074-RR-B: 098, 226	000144-RR-B: 158, 179
000077-RR-A: 159	000144-RR-N: 040, 207
	000145-RR-A: 112
	000146-RR-B: 064, 216
	000149-RR-A: 112

000149-RR-N: 137, 138, 168, 170, 173, 176, 177, 226	000233-RR-B: 107, 108, 134
000153-RR-N: 044, 202	000233-RR-N: 105
000155-RR-A: 112	000238-RR-B: 186
000155-RR-B: 223, 228	000239-RR-A: 113
000155-RR-E: 028	000240-RR-B: 171
000156-RR-N: 043	000242-RR-B: 074
000158-RR-A: 041, 083	000245-RR-A: 096
000160-RR-B: 058, 061, 068, 209, 215, 225	000246-RR-B: 011
000160-RR-N: 173	000247-RR-B: 138, 148
000162-RR-E: 028	000248-RR-B: 126, 140, 224
000168-RR-N: 126	000250-RR-B: 076, 111, 217
000169-RR-B: 158	000254-RR-A: 232, 235, 238
000171-RR-B: 133, 145, 171, 192	000258-RR-A: 116
000172-RR-B: 047, 187, 219	000262-RR-N: 047, 137, 198
000175-RR-B: 107, 108, 130, 131, 168, 169, 172, 181, 187	000263-RR-N: 127, 143, 147, 149, 164
000176-RR-A: 043	000264-RR-B: 095
000177-RR-N: 053, 055, 218, 227	000264-RR-N: 042, 075, 107, 108, 119, 127, 130, 131, 134, 136, 154, 161, 168, 169, 171, 172, 174, 176, 181, 183, 184, 213
000178-RR-B: 002, 037, 039, 079	000269-RR-B: 089
000178-RR-N: 045, 122, 123, 223	000269-RR-N: 119, 131, 154, 169, 171
000179-RR-B: 159	000270-RR-B: 042, 127, 130, 131, 174
000181-RR-A: 134, 204	000271-RR-B: 186
000182-RR-B: 048, 157	000276-RR-B: 044
000184-RR-A: 217	000277-RR-A: 096, 175
000185-RR-A: 189	000277-RR-B: 175, 185
000187-RR-N: 182	000279-RR-N: 062, 063, 206
000188-RR-B: 220	000284-RR-N: 129
000189-RR-N: 041, 062, 077, 135, 162	000286-RR-N: 222
000190-RR-N: 237	000287-RR-B: 142, 165, 166, 179, 194
000192-RR-A: 059, 104	000287-RR-N: 220
000194-RR-B: 041	000288-RR-A: 178, 217
000197-RR-A: 223	000288-RR-N: 133, 178
000199-RR-B: 133	000289-RR-A: 111
000200-RR-A: 236, 240	000291-RR-A: 111, 195
000202-RR-N: 076	000292-RR-A: 076, 111, 151, 190, 217
000203-RR-N: 043, 045, 122, 128, 129, 145, 197, 208, 223	000293-RR-A: 186
000205-RR-B: 085	000299-RR-N: 152, 233
000206-RR-N: 104	000300-RR-N: 052
000207-RR-A: 105	000305-RR-N: 030
000208-RR-B: 061	000310-RR-A: 052
000209-RR-N: 081	000311-RR-N: 057
000210-RR-B: 203	000313-RR-A: 233
000212-RR-N: 151	000315-RR-N: 197, 229
000215-RR-B: 087, 088	000316-RR-N: 123, 127, 173
000215-RR-N: 122, 128, 223	000323-RR-A: 174
000218-RR-B: 227	000333-RR-N: 231, 234
000221-RR-B: 099, 125	000336-RR-N: 051, 081, 226
000223-RR-A: 049, 112, 152, 155, 188, 210	000337-RR-N: 080, 125, 200, 214
000223-RR-N: 107, 108, 120, 144, 159, 191, 213	000344-RR-N: 168
000224-RR-B: 098	000345-RR-N: 055, 104
000225-RR-N: 103, 106	000350-RR-N: 212
000226-RR-B: 091, 092, 093, 094	000351-RR-N: 208
000226-RR-N: 084, 127, 147	000356-RR-N: 219
000229-RR-A: 046	000358-RR-N: 129, 174
000231-RR-B: 039	000368-RR-N: 036, 101, 196
000231-RR-N: 220	

000379-RR-N: 083, 084, 085, 087, 096, 097, 102, 158
 000384-RR-N: 045
 000385-RR-N: 135, 162, 212, 221
 000387-RR-N: 045
 000393-RR-N: 205
 000394-RR-N: 127
 000402-RR-N: 074
 000406-RR-N: 167, 218
 000409-RR-N: 129
 000420-RR-N: 084
 000421-RR-N: 003
 000424-RR-N: 087, 097, 100, 102
 000428-RR-N: 075
 000433-RR-N: 081
 000436-RR-N: 175
 000439-RR-N: 174
 000443-RR-N: 047
 000444-RR-N: 133, 145, 171, 192
 000449-RR-N: 054, 100
 000451-RR-N: 150
 000457-RR-N: 070, 228, 233
 000467-RR-N: 004, 193
 000468-RR-N: 075, 119, 146
 000481-RR-N: 148
 000482-RR-N: 036, 196
 000483-RR-N: 044
 000484-RR-N: 192
 000487-RR-N: 102
 000493-RR-N: 028
 000497-RR-N: 074
 000505-RR-N: 125, 148
 000506-RR-N: 197
 005274-RS-N: 112
 023851-RS-N: 119
 044250-RS-N: 165
 008917-SP-N: 109, 110, 112
 018877-SP-N: 112
 052207-SP-N: 109
 091907-SP-A: 110, 112
 091907-SP-N: 109
 101382-SP-N: 112
 115762-SP-N: 133
 197527-SP-N: 117, 121
 201351-SP-N: 187
 243235-SP-N: 187

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Arrolamento/inventário

001 - 001009204128-3
 Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves
 Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 10.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

002 - 001009203323-1
 Requerente: M.F.N.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

003 - 001009204953-4
 Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.
 Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

004 - 001009204130-9
 Requerente: V.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 4.632,91.
 Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

005 - 001009204938-5
 Indiciado: N.C.A.
 Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

006 - 001009204129-1
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001009204955-9
 Autuado: Wanderson Lopes do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

008 - 001009204958-3
 Autor: Reneto Beni da Silva - Delegado de Polícia Federal
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

009 - 001004076893-8
 Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/01/2009.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

010 - 001005108504-0
 Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001007164714-2
 Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/01/2009.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

012 - 001008183901-0
 Sentenciado: Lindomar de Abreu Lima
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

013 - 001009204950-0
Apenado: Raimunda Lima Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

014 - 001009204126-7
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

015 - 001002053486-2
Indiciado: O.F.B. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001003065337-1
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

017 - 001009204131-7
Indiciado: B.B.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 001003065902-2
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009204976-5
Indiciado: M.F.R.F.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

020 - 001009204132-5
Indiciado: D.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 001008197926-1
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009204949-2
Indiciado: O.A.C.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 001009204935-1
Requerente: Rosivaldo Leal Silveira
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009204936-9
Requerente: Jose Carlos Araujo da Silva
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009204977-3
Requerente: Leandro Conceição Almeida
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

026 - 001007165714-1

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009204951-8
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 001009204937-7
Requerente: Cristiano dos Santos Rios
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Prisão Preventiva

029 - 001008195772-1
Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia
Transferência Realizada em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção/dest Pátrio Poder

030 - 001009203624-2
Requerente: J.G.C. e outros.
Criança/adolescente: A.T.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará Judicial

031 - 001009203625-9
Requerente: S.L.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009203626-7
Requerente: M.R.M.L. e outros.
Criança/adolescente: J.V.R.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

033 - 001009203622-6
Educando: R.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009203623-4
Educando: R.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Incidente Processual

035 - 001008195480-1
Réu: Saile Souza da Silva
Distribuição por Dependência em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

036 - 001007179408-4

Requerente: Hadria da Silva Araujo e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

037 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

Despacho: Dessa forma, defiro o pedido de alvará judicial, em nome do primeiro requerente, para levantamento e saque de 50% dos valores informados às fls 25. O autorizado deverá comprovar nos autos, em até 30 dias o repasse do valor a que faz o segundo requerente. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

038 - 001008202092-5

Requerente: Neyde Pinto de Moraes

Aguarda Preparo do Cartório: oficial cef.

Despacho: 01 - Oficie-se, com urgência, à CEF, a fim de cobrar resposta do ofício nº 1109/08, em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no importe de 15% do valor da causa, nos termos do § único do art. 14 do CPC. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Arrolamento/inventário

039 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 153vº. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

040 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: A inventariante manifeste-se acerca de fls. 109/110, em 10 dias. Boa Vista/RR, 06/10/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

041 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se por edital, M.A.O.S., para prestar compromisso, apresentar as últimas declarações e o plano de partilha. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

042 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 134, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o doto causidico da inventariante. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

043 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Nereu da Silva Costa

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 224, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

044 - 001003065930-3

Inventariante: Maria do Livramento Neto e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a inventariante atenda ao disposto no despacho de fls. 161, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa

Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão

045 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causidico inventaria.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o doto causidico da inventariante, em 03 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

046 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 53vº. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

047 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante acerca de fls. 107, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

048 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para constituir novo patrono e manifestar-se acerca de fls. 79, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

049 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Arrolamento de Bens

050 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 125vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: G.A.M. e outros.

Despacho: Assim sendo, defiro o pedido formulado às fls. 94/95, autorizando a inenvtriante a proceder à regularização do auto móvel junto ao DETRAN/RR, com a devida prestação de contas nos autos. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

052 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar peças.

Despacho: Defiro fls. 139. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

053 - 001007172173-1

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Custas se houverem pela autora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Declaratória

054 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Marli Lima Soares e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica.

Despacho: Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especificarem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 18/12/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

Divórcio Consensual

055 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 340. Boa Vista/RR, 18/12/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Divórcio Litigioso

056 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.F.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se com o intuito de cobrar resposta de fls. 83. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.

Requerido: K.C.S.R.

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

058 - 001007168502-7

Requerente: A.T.

Requerido: S.T.T.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

059 - 001008182985-4

Requerente: J.A.

Requerido: M.D.C.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 192-A, informar à parte autora para comparecer em Cartório a fim de receber a certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 14/01/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução

060 - 001002031816-7

Exeqüente: I.C.M.C. e outros.

Executado: J.S.C.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valéria Finatti Tommasi Mantovani

061 - 001004081316-3

Exeqüente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo

062 - 001004092015-8

Exeqüente: M.S.M.L. e outros.

Executado: E.L.L.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Aguarde-se decisão do processo em apenso (autos nº 07 174186-1). Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

063 - 001005118948-7

Exeqüente: V.S.

Executado: J.V.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

064 - 001005120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Defiro cota ministerial de fls. 101v°. Designe-se audiência. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

065 - 001005122008-4

Exeqüente: E.A.L.

Executado: E.M.L.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, extingo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

066 - 001006131564-3

Exeqüente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 74v°, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

067 - 001006146236-1

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001007165348-8

Exeqüente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 54v°. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

069 - 001007173274-6

Exeqüente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 37v°. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora, em 05 dias.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora, em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

071 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.

Despacho: Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão de fls. 15v°. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

072 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 11, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

073 - 001008197867-7

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 10, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

074 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão.

Decisão: Final da decisão... Assim, defiro o pedido de aumento de pensão, passando o autor a prestar 10% dos seus rendimentos, menos os descontos legais, à J. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência, para proceder ao cancelamento provisório e ao reajuste revisional. Sobreste-se o processo, de acordo com o pedido do órgão ministerial (fls. 53), por 60 dias, a fim de aguardar a manifestação da requerida J. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

Inventário Negativo

075 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 89. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Modificação de Cláusula

076 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros.

Vista ao(s) partes prazo de dia(s).

Despacho: Vistas às partes sobre ofícios retro, para requererem o que lhes for de direito, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 13/12/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Negatória de Paternidade

077 - 001005104723-0

Autor: E.L.L.

Réu: M.S.M.L. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital, a parte autora a proceder o pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Partilha

078 - 001007178405-1

Autor: C.F.A.

Réu: N.N.A.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Revisional de Alimentos

079 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: Defiro fls. 56, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

080 - 001007174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 57vº, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª

Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

081 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz

2ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

Anulatória

082 - 001006140557-6

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 508; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

083 - 001007154428-1

Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros.

Despacho: "I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário. II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Execução

084 - 001005120574-7

Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique a Escritania a localização dos Embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

085 - 001005120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Defiro o substabelecimento de fl. 55; II. Indefiro o pedido de fl. 53 posto tratar-se de diligência que compete ao Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

086 - 001005120763-6

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

Despacho: "I. Tendo em vista que a liquidação por arbitramento trata-se de processo incidental autônomo, venha a petição de fls. 145 em termos; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

087 - 001005116669-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros.

Despacho: "I. Tendo em vista que não foram esgotados os meios de localização do Executado, indefiro o pedido de fl. 57; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

088 - 001004094307-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Valter Soares da Silva
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 001005107365-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Ademir R da Silva e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

090 - 001006129623-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco de Assis de Almeida Nery
 Final da Decisão: (...) "Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte executada, impõe-se, nessa, hipótese, a decretação da nulidade da citação editalícia, tornando nulos, também, os atos praticados com fulcro na mesma. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi".
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

091 - 001006132749-9

Exeqüente: Motoka Veículo e Motores Ltda e outros.
 Executado: Teylor Colares Figueiras e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 001006133467-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Laudenor de Souza
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 001006138766-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Salomão Veículos Ltda
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

094 - 001006142035-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria Micheline do Carmo e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

095 - 001007165202-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.
 Despacho: "I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido à fl. 27; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Exibitória

096 - 001008186970-2

Autor: Município de Boa Vista
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados, informando se os mesmos satisfazem a sua pretensão inicial; II. Int. Boa Vista - RR, 01/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

097 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo

Pereira, Mivanildo da Silva Matos

098 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

099 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo
 Réu: o Município de Bonfim
 Despacho: "I. Manifeste-se a Autora, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 117/119; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Orlando Guedes Rodrigues

100 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Mandado de Segurança

101 - 001008194685-6

Impetrante: Agrinaldo Clarindo Carvalho
 Coatora: Presidente da Comissão do Concurso Público de Prov e Títulos
 Despacho: "I. Renove-se o mandado de intimação para o recolhimento das custas finais, observando-se as custas iniciais acostadas à fl. 96; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Ordinária

102 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Desentranhem-se as fls. 142/157 posto tratarem de cópia da Apelação já interposta; II. Cumpra-se o despacho de fl. 140; III. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

103 - 001007167122-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
 Executado: Carlos Souza Leal Junior
 Decisão: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido ou até prévia manifestação do exeqüente. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 15/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

104 - 001002027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz
 Executado: Jefferson Aniseto da Silva
 Despacho: Defiro os pedidos (fls. 410). Boa Vista/RR, 13/01/09, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

105 - 001002027944-3

Exeqüente: Rayane Moreira de Lima e outros.

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Intime-se a exequente, pessoalmente, para manifestar-se dando andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

106 - 001005114852-5

Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Decisão: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 15/01/2009. Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

107 - 001006127312-3

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Intimação do devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Boa Vista/RR, 16/01/2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Provisória

108 - 001008197449-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Intimação do devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Boa Vista/RR, 16/01/2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Falência

109 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros.

Despacho: Tratando-se de processo de falência sob a égide da nova lei falimentar, cujo objeto é a arrecadação de bens da massa para pagamento aos credores, processado à revelia da devedora (fls. 143/145), e não se tendo localizado mais bens para arrecadação, após inúmeras diligências realizadas pelo administrador, além do imóvel já adjudicado à Fazenda Pública Estadual nos autos da execução fiscal que corre perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme fls. 306,312/313, e 327/328, sem utilidade para o andamento do feito é a diligência de tentativa de localização da titular da empresa individual falida pedida pelo MP, prejudicadas podendo estar, ademais, as fases de verificação e habilitação de créditos e de realização do ativo (fls. 317), caso a execução fiscal referida tenha sido iniciada antes da falência, com penhora também realizada antes do processo falimentar, conforme orientação jurisprudencial contida na Súmula 44 do TFR, e para cuja verificação determino seja solicitado ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca o envio de cópia dos correspondentes autos. Determino ainda ao administrador que apresente, no prazo de 40 dias, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, na qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, na forma e para os fins dos arts. 22, caput e inciso III, alínea "e", e 186, ambos da LF 11.101/05. Oferecido o relatório pelo administrador, remeta-se os autos ao MP, para os fins do disposto no art. 187, caput e § 1º, da mesma lei. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Américo Brandi, Marcos Antonio Jóffily, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Svirino Pauli

Habilitação de Crédito

110 - 001001004816-2

Autor: Expresso Araçatuba Ltda e outros.

Réu: MI de Moraes

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais, apensos. Boa Vista/RR, 29/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros

Indenização

111 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros.

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Cristiane Araldi

Restituição

112 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima e outros.

Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Arquite-se, após a ciência das partes e do MP. Boa Vista/RR, 18/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Geraldo João da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Harley Veras de Menezes, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Mamede Abrão Netto, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígolia, Roberto Turbuk, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canaveira Fonseca

4ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

113 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito

114 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

Depósito Por Conversão

115 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Emir Olau Lago Fonteles

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

Dissolução/liquidação S/m

116 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Izaura Ticiania Ferreira de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução

117 - 001001005330-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Conquista Com e Serv Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

118 - 001001005363-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: M V Carlos e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Marcos Antonio Jóffily, Sivrino Pauli

119 - 001001005386-5

Exeqüente: Comercial de Alimentos Norte Ltda
 Executado: Hugo Alves Teixeira
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Rodolpho César Maia de Moraes

120 - 001001005393-1

Exeqüente: Sander Fraxe Salomão
 Executado: Roberto Franco Pereira Coelho
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

121 - 001001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a
 Executado: Automoto Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

122 - 001001005659-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Executado: Jesse Antonio da Silva
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

123 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Neudo Ribeiro Campos
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côte de Alencar

124 - 001006142712-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Socorro da Silva
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

125 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo
 Executado: Banco Fiat S/a
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

Prestação de Contas

126 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.
 Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito
 Despacho: Razão possui o ilustre agente Ministerial; Cumpra o requerido, em 5 dias, a decisão de fls. 255 (II), apresentando em juízo os documentos, sob pena de multa diária, em favor da autora, arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 03.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

5ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cautelar Inominada

127 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima
 Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões)

de fls. 172v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Execução

128 - 001001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues
 Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 423/429. Boa Vista, 16/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sivrino Pauli

Execução de Honorários

129 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves
 Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 ERRATA na edição nº 3983, que circulou no dia 06/12/2008, onde se lê: "Intimação da parte AUTORA (...)", leia-se: "Intimação da parte RÉ para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias."
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Alves Noronha, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

Execução de Sentença

130 - 001003072197-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Elena de Moraes Silva
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

131 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Oelbson Amaral Alves
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 166v, no prazo de 05(cinco) dias.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Habeas Data

132 - 001009203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa
 Réu: Universidade Estadual de Roraima
 Despacho: Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

133 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo
 Réu: Bradesco Seguros S/a
 Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls. 622; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

134 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Amaral e Alegretti
 Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Despacho: Defiro pedido de fls. 108. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

136 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 162v; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

137 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta de bloqueio. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

138 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls. 161; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

Alvará Judicial

139 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S.

Despacho: Compulsando o presente feito constato que o número do CPF da parte Requerente não coincide com o apresentado pelo extrato do banco de fls. 32/33; Manifeste-se o requerente; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Anulatória

140 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 97; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca/apreensão Dec.911

141 - 001008186808-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisnildo da Silva Galvão

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 63; Intime-se. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

142 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Zilma de Almeida

Despacho: Defiro pedido de fls. 71/73; Intime-se na forma Requerida; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Busca e Apreensão

143 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes

Despacho: Retifique o cartório a data da "conclusão" de fls. 51; Após, encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

144 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida (fls. 194); Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

145 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Despacho: Torno sem efeito despacho de fls. 100, uma vez que não foi requerido por nenhuma das partes tal perícia; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha

146 - 001009203386-8

Requerente: Conexão Turismo Ltda e outros.

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a

Despacho: Oficie-se ao Diretor do Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista, para que esclareça o motivo da distribuição do presente feito em meio físico, haja vista a determinação do provimento nº 001/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, bem como da Portaria nº 275/2008. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Depósito

147 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Despacho: Defiro pedido de fls. 96/97; Após, diga a parte requerente sobre certidão de fls. 102. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gurse De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

148 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida, conforme certidão de fls. 52; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

149 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 85. Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

150 - 001008198046-7

Embargante: Juarez de Jesus Alencar

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Despacho: Apense aos respectivos; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Embargos Devedor

151 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls. 298; Defiro pedido de fls. 304/305; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

152 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

Despacho: Certifique o Cartório sobre a manifestação da parte Requerida, conforme certidão de fls. 87; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

153 - 001001007180-0

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Nader Saraiva Abdala

Despacho: Renove-se diligência de fls. 113; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

154 - 001001007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: Cabe a parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 280. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

156 - 001001007615-5

Exeqüente: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 143; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

157 - 001001007929-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade da apelação de fls. 100/108; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

158 - 001003058610-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

159 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros

Despacho: Manifestem-se as partes a baixa dos presentes autos; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

160 - 001003075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 178; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

161 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceter

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Despacho: Oficie-se tal qual pugnado às fls. 126; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De

Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

163 - 001006139047-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisca Pinto dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 70; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

164 - 001006147572-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seervico Ltda-me

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso I, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Defiro requerimento de fls. 94. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expedientes necessários. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

165 - 001007165520-2

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 85; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

166 - 001007173319-9

Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução de Honorários

167 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage

Despacho: Cabe a parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 98/99. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Otávio Brito

168 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: Devidamente intimada (fls. 213) a executada manteve-se silente (certidão de fls. 214). Desta forma, aplico multa legal (CPC: art. 656, §1º) e determino seja acrescido do valor do débito o percentual de 10% (dez por cento). Encaminhem-se os autos ao Contador para atualização. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Execução de Sentença

169 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

Despacho: Defiro pedido de fls. 300; Após, manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 298; Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

170 - 001003066768-6

Exeqüente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: À contadoria para atualização de débito; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

171 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.
 Despacho:Atente a parte exequente para o despacho de fls. 288; Requeira o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

172 - 001005116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Raimunda Real Chaves
 Despacho:Defiro pedido de fls. 167.Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Indenização

173 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza
 Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico
 Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação do D. perito, conforme certidão de fls. 489; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

174 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante
 Réu: Janaina Cavalcante
 Despacho:Defiro o pedido da requerida de fls. 304; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Lobato Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

175 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias
 Réu: Banco Sudameris S/a
 Despacho:Ao Contador para cálculos de custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

176 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra
 Réu: Boa Vista Energia S/a
 Despacho:Indefiro pleito de fls. 192, uma vez que o pedido de especificação foi apreciado às fls. 111/112; Requeira a parte Requerente o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

177 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim
 Réu: Banco Bradesco S/a
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 104. Intime-se.Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues

178 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi
 Réu: Banco Itaú S/a
 Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais. Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se.Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

Monitória

179 - 001005108677-4

Autor: Megafarma
 Réu: Suemi da Silva Santos
 Despacho: Defiro pedido de fls. 155; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de

Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

180 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
 Réu: Silva e Vasconcelos Ltda
 Despacho:Cumpra-se o cartório com despacho de fls. 82; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

Ordinária

181 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Izabel Paes Lopes
 Despacho:Cumpra-se o requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 220. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

182 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/a
 Requerido: Francisco Vieira Sampaio
 Despacho: Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 129. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

183 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte Requerente, para ciência e publicação do edital de fls. 165. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2009. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

184 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Alexsandro Panta Silva
 Despacho: Manifeste-se a requerente sobre petição de fls. 142; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

185 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo
 Requerido: Banco Honda S/a e outros.
 Despacho:Designo dia 26 de março de 2009, às 09h30min., para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

186 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Unicard Banco Múltiplo S.a
 Despacho:Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Providências necessárias. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

187 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto
 Requerido: Banco Crefisa S/a
 Despacho: O recurso de apelação (fls. 154/179) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls. 182v. Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Boa vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Celita Rosenthal, Janaina de Almeida Ramos, Márcio Wagner Mauricio, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

7ª Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

188 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros.

Requerido: M.S.B.

DESPACHO. Analisando os autos, verifico não há notícia a respeito do inadimplemento da obrigação alimentar. Por esta razão, torno sem efeito o despacho retro, determinando o arquivamento do presente feito, facultando ao causídico a adoção das medidas cabíveis em caso de débito alimentar. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

189 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

DESPACHO. Intime-se a exequente para apresentar planilha de cálculos atualizada, descontando-se os valores já pagos (meses de abril a outubro de 2006), observando-se, ainda, a incidência da multa prevista no art. 475-J. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

190 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.

Requerido: W.A.R.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 50. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 45. BV, 14/01/2009. Paulo Cpezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

191 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F.

DESPACHO. R.H. A petição de fls. 48/50 é idêntica à já juntada aos autos às fls. 41/43. Cumpra-se o despacho de fl. 47. BV, 14/01/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Alvará Judicial

192 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

193 - 001007165502-0

Requerente: Paulo Moreira Marques Abel

DESPACHO. Após as formalidades legais, satisfeitas as custas, arquivem-se. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

194 - 001007169098-5

Requerente: Maria Aparecida Silva de Sousa e outros.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

195 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros.

DESPACHO. Intimem-se os requerentes, para, em 48 Horas, darem andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaques Sonntag

196 - 001008185068-6

Requerente: A.L.D.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 39. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando abertura de Conta Corrente em nome da requerente. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Arrolamento/inventário

197 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 145. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, John Pablo

Souto Silva, Luiz Carlos da Silva

198 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. 1. Cumpra-se a decisão de fl. 426, expedindo novo alvará em nome da inventariante. 2. Não vejo óbice ao deferimento do pedido de fl. 406. Oficie-se, com urgência, da forma requerida. 3. Intimem-se as partes para dizerem acerca do pedido de expedição de alvará à l. 411, letra "b", no prazo de 5 (cinco) dias; 4. Após, vista ao Ministério Público para manifestação acerca do alvará solicitado. 5. Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

199 - 001005118982-6

Inventariante: a União

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 96, diante da promoção supra. Devidamente intimada a inventariante não se desincumbiu das funções inerentes a seu encargo. Assim, nova vista à Fazenda Nacional, para manifestar-se conforme melhor entender de direito, haja vista não poder este Juízo compelir quem quer que seja a empiricamente exercer o encargo sob comento. BV, 14/01/2009. Paulo Cpezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001006146950-7

Inventariante: Maria Jose Alves dos Santos

Inventariado: de Cujus Jairo Antonio dos Santos

DESPACHO. 1. Expeça-se termo das primeiras declarações. 2. Apresente a inventariante as certidões negativas das Fazendas Públicas, comprovante de ITCD e esboço de partilha. BV, 19 XII 08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

201 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espolio de Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar contas, conforme determinado na decisão de fl. 41. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

202 - 001007173396-7

Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

203 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar

DESPACHO. Esclareça o inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, se sabe informar o endereço de R. R. A., tendo em vista o documento juntado à fl. 42. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Svirino Pauli

204 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock

Inventariado: Espolio De: José Brock

DESPACHO. O código de Processo Civil, em seu art. 993, determina que em 20 dias após prestado o compromisso, deve o inventariante apresentar as primeiras declarações. Apresentadas as primeiras declarações, procede-se a citação dos demais herdeiros, legatários, Fazenda Pública e Ministério Público (art. 999, CPC). Por isso, observando a inversão dos atos no presente processo, determino a intimação da inventariante, para que apresente as primeiras declarações, sob pena de remoção (art. 995, I, CPC). Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

205 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 61. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Curatela/interdição

206 - 001007172139-2

Requerente: H.E.

Interditado: H.A.E.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. H. D. A. E., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. H. E. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decism. Sem custas, face ao deferimento de Justiça Gratuita. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Dissolução Sociedade

207 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, via advogado constituído, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo

Embargos de Terceiros

208 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

DESPACHO. Intime-se o embargante, Sr. Ubirajara Lima, pessoalmente, no endereço declinado à fl. 108 dos presentes autos, a fim de cumprir a decisão de fls. 111. BV, 14/01/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

Execução

209 - 001003060631-2

Exeqüente: M.A.S.P.

Executado: A.J.A.P.

DESPACHO. À fl. 169 destes autos a ilustre defensora pública pugnou pela expedição de mandado de prisão em face do executado, a ser cumprido no endereço ali declinado, bem como requereu que se oficie à fonte pagadora deste para desconto na pensão alimentícia. Observa-se que já houve expedição de ofício para a empresa Amatur Turismo, determinando o desconto em folha dos alimentos (fl. 158). Juntou-se, à fl. 162, ofício oriundo da empresa São Vitor Transporte e turismo LTDA informando o desligamento do executado de seu quadro funcional. Destarte, oficie-se novamente à empresa AMATUR TURISMO solicitando o desconto dos alimentos dos vencimentos brutos do requerido, a serem depositados na conta corrente da representante legal da menor, sob pena de sofrer as sanções da lei, oportunizando que a referida empresa esclareça se o executado ainda pertence a seu quadro funcional... Boa Vista-RR 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

210 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. 1. Oficie-se da forma determinada no item II da decisão de fl. 327; 2. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

211 - 001005122239-5

Exeqüente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B.

DECISÃO. Torno sem efeito o despacho de fl. 50. Indefiro por ora o pedido de adjudicação do bem penhorado, tendo em vista a insuficiência do crédito exequendo para tanto, nos termos do art. 685-A, do CPC. Faculto, todavia, à parte exeqüente a complementação do valor, em querendo no prazo de trinta dias. Nova vista à DPE. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

212 - 001005124611-3

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 17, considerando o endereço apresentado à fl. 119. Boa Vista, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

213 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) justificativa de fls. 74/75, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

214 - 001007169193-4

Exeqüente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S.

DECISÃO. Torno sem efeito o despacho de fl. 42. Indefiro por ora o pedido de adjudicação do bem penhorado, tendo em vista a insuficiência do crédito exequendo para tanto, nos termos do art. 685-A, do CPC. Faculto, todavia, à parte exeqüente a complementação do valor, em querendo no prazo de trinta dias. Nova vista à DPE. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

215 - 001007172143-4

Exeqüente: J.V.R.C.

Executado: J.R.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

216 - 001007173268-8

Exeqüente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fls. 69/70 em sua totalidade. 2. Recolha-se o mandado de prisão expedido. 3. Sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 30 dias. Após, vista à DPE. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratcheski

217 - 001007173288-6

Exeqüente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 56/58, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

Execução de Sentença

218 - 001001005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Indefiro o pedido de fl. 189, tendo em vista que a legislação somente autoriza a atualização via contador judicial para os beneficiários da justiça gratuita. Providencie a parte, por suas expensas, a atualização de crédito executivo por meio de contador de sua confiança. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Exoner.pensão Alimentícia

219 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IX, do CPC. Sem custas. Após o transitio em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza

Guarda de Menor

220 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.F.A.V.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 201, torno sem efeito o despacho de fl. 202, determinando a intimação do requerente, via edital, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Homologação de Acordo

221 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 14/01/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Incidente Falsidade

222 - 001008188365-3

Autor: Liliâne Santos de Carvalho

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fl. 303. Intime-se a autora, via edital, para, em 48 hs dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV, 14/01/2009. Paulo Cpezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Tereza Pires de Deus, Suely Almeida

Inventário Negativo

223 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 347/348, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

224 - 001005107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 97. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira

225 - 001006141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho

Inventariado: Espólio de José Alves Ribeiro

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Remoção de Inventariante

226 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.

Réu: M.V.N.S.

DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Marize de Freitas Araújo Morais

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

227 - 001008190521-7

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros.

Abra-se prazo à Defesa, via publicação no DPJ, para apresentação das suas razões recursais.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Augusto Moreira

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime de Tóxicos

228 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimação dos advogados dos acusados para apresentarem suas alegações finais no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Relaxamento de Prisão

229 - 001009204140-8

Requerente: Aneci Loiola Mota

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial de fls. 57/58, o qual também adoto como razões de decidir, e DEFIRO o pedido de Relaxamento de prisão do acusado ANECI LOIOLA MOTA, nos autos do Processo nº 0010.09.204140-8, da 2ª Vara criminal da Comarca de Boa Vista/RR; Expeça-se, com urgência, o copetente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso; ...Boa Vista, 16 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Advogado(a): Jean Pierre Michetti

Revogação Prisão Prevent.

230 - 001009203490-8

Requerente: José Ricardo Cordeiro da Costa

Final da Decisão: Desta forma, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JOSÉ RICARDO CORDEIRO DA SILVA, nos autos da Ação Penal nº 010 09 203490-8, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso....Boa Vista, 16 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

231 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira

Extinção de Pena declarado(a). ...PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente pedido de remição de pena e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 29/12/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

232 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

233 - 001006134037-7

Sentenciado: Marivaldo David da Silva

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito as condições estabelecidas nesta decisão. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 23/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

234 - 001007155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

(...)PELO EXPOSTO, homologo a DESISTENCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). P.R.I. Boa Vista/RR, 06/01/2009. Juiz Angelo Augusto, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 001007168733-8

Sentenciado: Ídison Alves da Costa

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Lana Leitão Martins, Juiza de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 16/01/2009."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Precatória Crime

236 - 001007162777-1

Réu: Gisele Tajuja Martins

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/01/09. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

237 - 001009203506-1

Réu: Diogo Miller Abranches

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/01/09. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Arlano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Crime C/ Patrimônio

238 - 001008194603-9

Réu: Percival Lima Siqueira Junior

[...] Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Percival Lima Siqueira Júnior a 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 155, do Código Penal, na sua forma tentada, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto. Sem custas processuais. O réu, conforme artigo 594 do Código de Processo Penal, porquanto ter sido reconhecido seus maus antecedentes, não poderá recorrer em liberdade, devendo, destarte, ser expedido o devido mandado de prisão. Intimem-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009. Dr. Angelo

Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Prop. Imaterial

239 - 001007157030-2

Réu: Francisco Antonio Lima Dutra

[...]Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação para condenar nas penas do art. 184, § 2º, do CP. [...]Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a atenuante da confissão face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Como não há causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. [...]Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direito. P.R.I. e arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 11 de dezembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

240 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

FINALIDADE: "Intime-se o advogado da ré Marly Figueiredo Brilhante, para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação descrita na Denúncia.FINALIDADE: "Intime-se o advogado do réu Carlos Eduardo Levischi, para que informe o paradeiro do mesmo.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia

Crime C/ Patrimônio

241 - 001005113951-6

Réu: Cleidson Reis da Silva

Final da Sentença: (...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu CLEIDSON REIS DA SILVA, nas sanções previstas no artigo 180, caput, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado e os maus antecedentes criminais do Acusado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Por não se verificarem circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 15/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

242 - 001009203621-8

Requerente: J.S.A.

Criança/adolescente: G.L.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

243 - 001008198748-8

Requerente: V.A.

Criança/adolescente: E.G.L.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000120-RR-B: 001

000173-RR-A: 002

000203-RR-A: 003, 004

000245-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Monitória

001 - 002008012886-9

Autor: J a Diniz Me e outros.

Réu: Município de Caracarái

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Admin. Pública

002 - 002002000264-6

Réu: Luiz Rodrigues Pereira

FINAL DE SENTENÇA (...)DECIDO: Compulsando os autos, verifico a ausência de provas capazes de determinar a materialidade delitativa apurada nestes autos, como acertadamente opinaram, nas alegações finais, as partes. Nesta senda, nos termos do art. 386, II, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do ESTADO, razão por que absolvo o Réu LUIZ RODRIGUES PEREIRA. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, estes autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimações de praxe. Cumpra-se. Caracarái 15/01/2009 JUIZ SUBSTITUTO BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Juizado Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Indenização

003 - 002008011984-3

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Walter Braz Azevedo

Intimação efetivado(a).

Despacho: Em razão do feriado municipal (São sebastião) no dia 20/01/2009, fica cancelada a audiência de conciliação designada para 20/01/2009 às 08h 30min, devendo ser redesignada para data posterior. 15/01/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

004 - 002008012687-1

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Intimação efetivado(a).

Despacho: Em razão do feriado municipal no dia 20/01/2009, fica cancelada a audiência de conciliação agendada para 09:30h, devendo ser designada para uma data posterior. 16/01/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com

esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000136-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 004709009150-6

Autuado: Janderson Soares Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Divórcio Litigioso

002 - 004708008316-6

Requerente: C.S.O.

Requerido: R.A.O.

Audiência especial de instrução/julgamento designada para o dia 10/02/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa

003 - 004708008561-7

Indiciado: D.A.A.

Final da Decisão: "Isto posto, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, DEFIRO o Relaxamento da Prisão em Flagrante do paciente, DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais cientificando-o de que deverá comparecer em todos os atos processuais sob pena de perda do benefício. P.R.I.C. ROrainópolis/Rr, 16 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 004708008924-7

Requerente: Andre Pereira da Silva

Final da Decisão: "Do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 014, 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023141-0

Autor: Fagner de Matos Gomes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023142-8

Autor: Antonio Cerezo Fernandes dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023143-6

Autor: Lindomar Araújo da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023144-4

Autor: Adilson Pinheiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023145-1

Autor: Jonas Candido da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023147-7

Autor: Reginaldo Pereira das Neves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

007 - 006009023099-0

Requerente: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Indenização

008 - 006009023100-6

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo

Réu: Submarino

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior**Contravenção Penal**

009 - 006009023101-4

Reu: Antônio Cavalcante dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023104-8

Reu: Antonio Ambrósio Souza da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 006009023105-5

Reu: Bruno Roberto de Sousa Críveli
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 006009023102-2

Reu: Miguel Barbosa de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023103-0

Reu: João Cecon
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

001 - 000508007011-2

Reu: Marcelo Santos da Silva
 Final da Sentença:"(...)Pelo exposto JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu Marcelo Santos da Silva, nas penas do artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro.(...)AA, 13/01/2009.PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000506002335-4

Reu: Arlison Teixeira Almeida
 Decisão: Com fundamento no princípio da fungibilidade dos recursos, recebo o recurso de f.220, no sentido estrito, como determina o art. 581, inciso IV, do CPP, uma vez que interposto tempestivamente.INTIME-SE o advogado do recorrente para apresentar as razões, no prazo legal (art.588 do CPP). AA, 14/01/2009.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Comarca de Pacaraima**Publicação de Matérias****Juizado Cível**

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

Índice por Advogado

000165-RR-A: 005

000190-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Cautelar**

001 - 004509002840-3

Requerido: Flavio da Silva e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

002 - 004509002846-0

Indiciado: F.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 004509002830-4

Autuado: Flavio da Silva e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509002880-9

Autuado: Orlanilson de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000248-RR-B: 002

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Publicação de Matérias****Crime C/ Pessoa**

005 - 004506000091-1

Reu: Paulo Brasil Leão
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 10:00 horas.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Paulo Afonso de S. Andrade

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 12/01/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a** Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 08 198699-3

Requerente: A. S. L.

Requerido(a): **PLÁCIDO LOPES DE FREITAS**

Como se encontra o(a) requerido(a) **PLÁCIDO LOPES DE FREITAS**, filho de Telmo Lopes de Freitas e de Francisca Patrocínio do Rosário, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

Expediente de 19/01/2009

EDITAL DE LEILÃO**PROC. 0010 03 074661-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Requerido(a): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA****Representante Legal e Fiel depositário: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO****Advogados da Parte Requerida: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR N.º 385
LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR N.º 189**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 03 074661-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeçüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) automóvel passeio, marca Volkswagen, modelo Gol 16V, ano fabricação 1999 / modelo 2000, cor verde, gasolina, placa JWR 9829, chassi 9BWZZZ373YT051454.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 12.000,00
Total da Avaliação		R\$ 12.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 02/03/09, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/03/09, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 04 090100-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido(a): CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA
Fiel depositário: O REQUERIDO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 04 090100-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeçüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) VCD (reprodutor de vídeo CD), marca Sunny, com microfone.	Bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 500,00
01 (uma) Bicicleta, modelo Boa Viagem Cores Diversas, cor predominante Preta, com cestinha de feira, marca Sundown DK 77560.	Perfeito estado de conservação e uso.	R\$ 450,00
Total da Avaliação		R\$ 950,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 02/03/09, às 11:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/03/09, às 11:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé
Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 03 074661-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

Representante Legal e Fiel depositário: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO

Advogados da Parte Requerida: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR N.º 385

LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR N.º 189

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu representante legal, Sr. **JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO**, ou quem suas vezes fizer, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 02/03/2009 a partir das 10:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 16/03/2009 a partir das 10:00 hs, ambos no seguinte endereço: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 04 090100-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida ou de seu representante legal, Sr. **CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA**, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 02/03/2009 a partir das 11:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 16/03/2009 a partir das 11:00 hs, ambos no seguinte endereço: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Expediente de 19/01/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/01/2009**:

RECURSO ELEITORAL N.º 115

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER CLEY DUARTE REIS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : PETER CLEY DUARTE REIS
TE

ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

RECURSO ELEITORAL N.º 116

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTONIO DA COSTA REIS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : ANTONIO DA COSTA REIS
TE

ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

RECURSO ELEITORAL N.º 117

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO SOUSA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORREN : ELIESIO SOUSA DE SOUSA
TE

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **19/01/2009**:

PROCESSO N.º 1254 – CLASSE XI

ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL Nº 1007155820-8, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

AUTOR : ANTONIO IDALINO DE MELO

INDICIADO : LEONIDIO NETTO LAIA E JOAQUIM SANTOS SILVA

S

RELATOR : **JUIZ JORGE FRAXE**